JORNAL O Regional 64 ANOS

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

NOVA ESPERANÇA Nº 3707 | Nova Esperança, Quinta-feira, 18 de Abril de 2024 | COLORADO Nº 2794

2º Nova Esperança Rodeio

Sucesso de público e shows sertanejos

FOTO: PREFEITURA MUNICIPAL

"Casa Cheia" na 2ª edição do Nova Esperança Rodeio incentivado pela administração municipal

Esta foi a 2ª edição do Nova Esperança Rodeio incentivado pela atual administração municipal, através da Secretaria de Cultura, em parceria com a Empresa Interprise Banda Show Ltda que trouxeram as boiadas Cia M.G. – Tarugo – Cia FR Beto Tribulato e da Cia Mafia do Boi dos sócios Betinho Tribulato e João Ricardo Machado, animais que tiraram o sono de muitos competidores famosos em montarias que concorrem pela Liga Nacional de Rodeio.

Foram três dias de festa, com shows sertanejos e presença de duplas sertanejas de Rio Negro e Solimões, Leo e Raphael e Antony e Gabriel, todos gratuitos, apenas como sugestão a portaria estaria recebendo um quilo de alimento não perecível, destinado ao Provopar local, que vai repassar para as entidades filantrópicas do município.

Pág. 3

Beto Preto reforça papel da regionalização e visita obra de saúde em Uniflor

O secretário de Estado da Saúde e deputado federal licenciado, Beto Preto, visitou, nesta sexta-feira (12), as instalações do Unidade Básica de Saúde Pedro Estércio.

Ao todo, a obra de ampliação e modernização da UBS recebeu um investimento de R$ 1,2 milhão entre Governo do Estado e município. "Estou muito feliz em ver o avanço dessa obra que é tão importante para o município. O governador Ratinho Junior tem nos orientado pela regionalização dos serviços de saúde e essa estrutura faz parte deste pacote", afirmou o secretário.

O prefeito de Uniflor, Zé Bassi, agradeceu a parceria com a pasta. "A Sesa é uma grande apoiadora do município e de toda a região. Essa é uma obra que irá transformar a realidade em atendimento de Uniflor e somente foi possível graças as portas abertas que encontramos no Governo", enalteceu o prefeito. Também participaram da agenda o deputado estadual Evandro Araújo, vereadores e lideranças da região.

Fonte: Assessoria

4ª Cia BPRv de Maringá tem novo Comandante

Programa J Silva

Na última sexta-feira (12) o Batalhão de Polícia Rodoviária do Paraná promoveu a troca de Comando na 4ª. Companhia em Maringá. O Capitão Hericson Augusto Cruz de Paulo, que passa para a Corregedoria da Polícia Militar, comandou a unidade policial por dois anos e meio, e entregou o comando ao Capitão Vinicius Castro Rodrigues.

A reportagem do Programa J Silva apurou que, antes de assumir o Comando da 4ª. Cia, Capitão Rodrigues esteve desde 2022 à frente da 2ª. Companhia de Polícia Militar em Mandaguaçu, pertencente ao 4º. Batalhão da Polícia Militar de Maringá. O novo comandante da também chefiou equipes do pelotão de CHOQUE 4º BPM durante 5 anos. A solenidade ocorreu na sede da companhia, situada em Maringá, e contou com a presença de autoridades militares, civis, familiares e foi prestigiada pelo Tenente-Coronel Emídio Angelotti, Comandante do Comando de Policiamento Especializado e pelo Tenente-Coronel Alexsandro Rodrigo Rosinski Lima, Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária.

Capitão Rodrigues já se prenunciou em participar do Programa J Silva nos próximos dias. Neste primeiro momento, o novo comandante está se inteirando dos trabalhos, visitando postos rodoviários e efetivo policial em todo território paranaense, onde a 4ª Cia tem como atribuição, a segurança nas rodovias estaduais. Por Repórter Maringá, Rádio FM Interativa de Colorado.

Defesa Civil de Colorado recebe veículo destinado pelo deputado Cobra Repórter

A Defesa Civil do município de Colorado recebeu na última quarta-feira (10) um novo veículo que foi destinado pelo deputado estadual Cobra Repórter. Ele atendeu ao pedido do coordenador da Defesa Civil de Colorado, Rosivaldo Aparecido Araujo (Zoinho) que esteve em Curitiba junto com o prefeito Marcos Mello, José Hélio Geminiano, secretário de saúde, Camilo Reis secretário de planejamento e o assessor de gabinete, Diego Silva, para receber o veículo.

"Mais uma vez atendemos ao pedido do nosso parceiro Zoinho e destinamos o veículo no valor de R$ 90 mil para a Defesa Civil. Lembrando que já enviei para a Defesa Civil de Colorado um caminhão-pipa, pois este órgão atende diversas cidades da região. Podem continuar contando com o meu trabalho", reforçou o deputado Cobra Repórter.

Ele lembra ainda que Colorado tem o título de Capital Estadual do Rodeio através de um projeto de lei de sua autoria. A Festa do Peão de Boiadeiro de Colorado é uma das mais tradicionais do Paraná e do Brasil, atraindo competidores e espectadores de todo o país e estrangeiros.

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.

Por meio desta, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do art. 75, §3° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 150/2022, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária horizontal mecânica e manual (material incluso) com mão de obra, e fornecimento e entrega de placas de inauguração, sinalização e postes galvanizados e demais insumos necessários à sinalização viária do Município de Atalaia-PR, conforme especificações estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Placa de inauguração em chapa de aço inox com gravação em baixo relevo medindo 40x60 cm	UND	08	R$730,00	R$5.840,00
2	Placa para sinalização viária de advertência e regulamentação, confeccionada em chapa de aço nº 18, medindo 50x50cm (diagramação conforme necessidade), com pintura eletroestática, película refletiva tipo I. (PARE, PREFERENCIAL, SENTIDO DA VIA, PROIBIÇÃO DE CONVERÇÃO...)	UND	50	R$145,00	R$7.250,00
3	Placa para sinalização viária de advertência e regulamentação, confeccionada em chapa de aço nº 18, medindo 40x70cm (diagramação conforme necessidade), com pintura eletroestática, película refletiva tipo I. (INDICAÇÃO VAGA IDOSO, FARMACIA, COLÉGIO...)	UND	10	R$159,00	R$1.590,00
4	Placa para sinalização de via e logradouros, confeccionada em chapa de aço nº 18, medindo 25x50cm (diagramação conforme necessidade), com pintura eletroestática, película refletiva tipo I. (NOME DAS RUAS)	UND	20	R$76,00	R$1.250,00
5	Placa para sinalização viária de advertência e regulamentação, confeccionada em chapa de aço nº 18, medindo 200x100cm (diagramação conforme necessidade), com pintura eletroestática, película refletiva tipo I. (INDICAÇÃO DE CIDADES OU PONTOS DE UTILIDADE PUBLICA...)	UND	05	R$1070,00	R$5.350,00
6	Poste para fixação em aço galvanizado medindo 2"x2mmx3m, com tampa plástica e aleta anti- giro.	UND	50	R$145,00	R$7.250,00
7	Sinalização viária horizontal mecânica e manual com fornecimento de material (tinta NBR 11862, esfera de vidro Drop-on e demais itens necessários a boa execução dos serviços) e mão-de-obra.	M²	800	R$33,90	R$27.120,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR MÁXIMO)					R$55.920,00

Condições de entrega: Entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração, execução conforme a necessidade.
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensal, conforme a execução dos serviços e produtos em até 10 (dez) dias após entrega e apresentação da nota fiscal.

Documentação que será exigida:
1 **Habilitação Jurídica:**
1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.8 Certidão de Falência e concordata (prazo de validade máximo 6 meses)

2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou municipal (ALVARÁ DE LICENÇA), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada devidamente em **VALOR TOTAL DO ITEM**, não podendo conter o valor máximo maior que estes em tela conforme tabela acima.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no prazo: **INÍCIO EM 17/04/2024 ÁS 08:00 HORAS E FIM NO DIA 19/04/2024 ATÉ AS 17:00 HORAS**, para o e-mail licitacao@atalaia.pr.gov.br ou entregar na Prefeitura Municipal de Atalaia Pr , em horário de expediente, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 2, no setor de Licitações, telefone para contato: 44-3254-8101, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 16 de abril de 2024.

Marco Aurélio Pereira
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 008/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 66/2024, de 18 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 87.818,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.004.12.361.13.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.006 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.006.10.301.11.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$2.818,94
01064.01064.09.02.06.20Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para 2.818,94

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.12.243.9.6027-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.004 - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
07.004.10.304.11.2050-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.006 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.006.10.301.11.2053-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00(SF) - Saúde 15% s/ de Impostos - Exercícios Anterior 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.002 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA
07.002.10.303.11.2047-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002.12.365.13.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00Educação 10% s/ Transf. Const. - Exerc. Corrente 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.001.15.452.19.2054-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$54.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 54.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00(SF) - Saúde 15% s/ de Impostos - Exercícios Anterior 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.818,94
01064.01064.09.02.06.20Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para 2.818,94

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.12.243.9.6027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.002 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA
07.002.10.303.11.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 6.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.12.243.9.6027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 11.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.12.243.9.6027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.001.15.452.19.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$54.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 54.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002.12.365.13.2027-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00Educação 10% s/ Transf. Const. - Exerc. Corrente 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Abril de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal
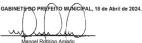
Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 04/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer RECESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, para o Poder Legislativo o dia 22 de Abril de 2024, bem como o cancelamento da Sessão Ordinária designada para a mesma data.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2024.

Rubens Ribeiro da Silva
Presidente

Instituto Social **Univida**
CNPJ 09.054.507/0001-00
Divisão: processos seletivos
concursos@institutounivida.org.br
www.institutounivida.org.br

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001.023/2023

O Prefeito do Município de Inajá e a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, constituída através do Decreto nº. 057, de 30 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e, especialmente considerando a determinação judicial proferida nos autos de nº. 5018050-74.2023.4.04.7003/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná,

RESOLVEM

Retificar e ratificar o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001.023/2023 para ajustar a remuneração inicial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, sendo o valor inicial o estabelecido na Lei nº. 14.434/2022.

Por fim, o Prefeito Municipal de Inajá e a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Inajá, esclarecem que os profissionais, notadamente Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, convocados e nomeados em razão do referido Concurso Público, tem recebido o complemento de sua remuneração, nos termos da Lei Municipal nº. 1.283/2023, sendo, portanto, observada a Lei nº. 14.434/2022.

Inajá/PR., 16 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

MUNICÍPIO DE ATALAIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

O MUNICÍPIO DE ATALAIA, torna público que às 09:00 horas do dia 07/05/2024, na plataforma BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Poliguindaste tipo Brooks	1	R$ 700.000,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura DE ATALAIA e na plataforma BLL COMPRAS. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 17 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Armelin Mariani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ATALAIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

O MUNICÍPIO DE ATALAIA, torna público que às 14:00 horas do dia 07/05/2024, na plataforma BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo VAN - Transporte de Passageiros	1	R$ 345.013,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura DE ATALAIA e na plataforma BLL COMPRAS. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 17 de Abril de 2024.

Carlos Eduardo Armelin Mariani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Município de Colorado torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 06 de maio do ano de 2024, na plataforma Banco Nacional de Compras - BNC, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias da sede	Recape de vias em CBUQ	6614,23 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://colorado.pr.gov.br/lnb/ e na plataforma https://bnccompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Colorado, 16 de abril de 2024.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

O Município de Colorado, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 08h30min horas do dia 06 de maio do ano de 2024, na plataforma Banco Nacional de Compras - BNC, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias da Sede municipal	Recapeamento em CBUQ	46.086,75 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://colorado.pr.gov.br/lnb/ e na plataforma https://bnccompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Colorado, 16 de abril de 2024.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

O Município de Flórida torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de maio do ano de 2024, na plataforma BNC, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Praça Silvério Ângelo Dallago	Revitalização de Praça	16.332,84 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Flórida e na plataforma BNC. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Flórida, 16 de abril de 2024.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL (MATERIAL INCLUSO) COM MÃO DE OBRA, E FORNECIMENTO E ENTREGA DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, SINALIZAÇÃO E POSTES GALVANIZADOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais). Sendo os valores unitários distribuídos conforme manifestação de interesse em lote único (Preço Global).

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:
Início: 17/04/2024 às 08:00 horas.
Fim: 19/04/2024 às 17:00 horas.
Abertura: 22/04/2024 às 09:00 horas.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
licitacao@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:
As empresas interessadas deverão enviar os documentos de habilitação e a proposta de preços no e-mail acima mencionado, os documentos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação e na manifestação de interesse, disponível no portal do município: www.atalaia.pr.gov.br/licitacoes.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 16 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI N° 08/2024

SÚMULA – Fixa os subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes de São Jorge do Ivaí para a próxima Gestão Administrativa e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O Subsídio do Prefeito Municipal, para a próxima Gestão Administrativa (2025-2028), fica fixada, em parcela única, no valor mensal de R$ 22.430,09 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais e nove centavos).

Art. 2° - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima Gestão Administrativa (2025-2028), fica fixada, em parcela única, no valor mensal de R$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais).

Art. 3° - O Subsídio dos Secretários Municipais ou equivalente da Administração direta e indireta, para a próxima gestão administrativa, para a próxima Gestão Administrativa (2025-2028), fica fixada, em parcela única, no valor mensal de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Art. 4° - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2025 revogando assim a Lei 019/2020 de 08 de novembro de 2020.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de abril de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 — Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI N° 09/2024

SÚMULA – Fixa os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de São Jorge do Ivaí para aproxima gestão administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O Subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de São Jorge do Ivaí, para a próxima Legislatura (2025-2028), fica fixado em parcela única, no Prefeito Municipal, para a próxima Gestão Administrativa (2025-2028), fica fixada, em parcela única, no valor mensal de R$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2° - Nos períodos de recesso os Vereadores farão jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 3° - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° - Os Vereadores perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inciso VIII; art.37º, inciso XV e 39, §3ª e 4º.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de abril de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 — Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

FARINE NUTRIÇÃO ANIMAL torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a **Licença Prévia** para **PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTO DO ABATE, RECUPERAÇÃO E REFINO DOS ÓLEOS DE ORIGENS ANIMAIS E VEGETAIS** a ser implantada na **RUA ANTÔNIO ILVAN TOZIN, N°247 - PARQUE INDUSTRIAL, CEP:87.600-000, NOVA ESPERANÇA/PR.**

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

2º Rodeio de Nova Esperança sucesso de público e shows sertanejos

Foram três dias de festa, com shows sertanejos com a presença das duplas sertanejas; Rio Negro e Solimões, Leo e Raphael e Antony e Gabriel, todos gratuitos, apenas como sugestão a portaria estaria recebendo um quilo de alimento não perecível, destinado ao Provopar local, que vai repassar para as entidades filantrópicas do município.

Esta foi a 2ª edição do Rodeio de Nova Esperança incentivado pela atual administração municipal, através da Secretaria de Cultura, em parceria com a Empresa Interprise Banda Show Ltda que trouxeram as boiadas Cia M.G. – Tarugo – Cia FR Beto Tribulato e da Cia Mafia do Boi dos sócios Betinho Tributato e João Ricardo Machado, animais que tiraram o sono de muitos competidores famosos em montarias que concorrem pela Liga Nacional de Rodeio.

Além da sexta-feira, o evento foi realizado no sábado (13) e domingo (14). No primeiro dia de festa, o show principal foi com a dupla Rio Negro e Solimões. No sábado, quem comandou foram os meninos da pecuária os sertanejos Leo e Raphael. Fechando o rodeio, no domingo, o show foi com a dupla Antony e Gabriel.

Quem foi ao evento também assistiu além do rodeio em touros, prova dos três tambores, team roping, e conheceram a Rainha e o Rei do Rodeio, além de aproveitar a praça de alimentação e parque de diversões e prestigiar o filho da terra, ouvindo o locutor Adriano Duarte que junto com Taturana e Pedro Emílio, revolucionaram na narração e Thiago Arantes como comentarista.

A poeira do rodeio, foi mais evidente na 6ª feira, depois a chuva chegou e não tirou o brilho do som da viola que encanta e transporta a gente para outro lugar, fazendo esquecer dos problemas e nos faz sorrir e sonhar. É tanta mulher bonita e corajosa, que monta um cavalo sem medo, é a rainha do rodeio, que sabe tudo desde cedo.

O chapéu é o símbolo do sertanejo, é a marca da tradição, é o orgulho de quem tem raiz, é o estilo e a elegância da região. Nesta estrada da vida Nova Esperança, traz a sua volta esta tradição, com os primeiros passos dados pelo Beto Tribulato que ganhou fama e aqui se despontou. Outro filho da terra que surgiu no mundo do rodeio, o Locutor Adriano Duarte, já ídolo Brasil a fora honrou o recinto moderno e bem instalado as Margens da Rodovia PR-463 o que de certa forma, este local veio trazer tranquilidade para os espectadores terem mais facilidade (não atravessar rodovia), ela está incorporada ao perímetro urbano de Nova Esperança. Interpelado pela reportagem o Prefeito Moacir Olivatti afirmou que o verdadeiro amigo da cidade é aquele que faz ou procura fazer um bem à coletividade sem buscar nada em troca e foi o que aconteceu, surgindo um mutirão de voluntários desde os dias de anteceder o evento, bem como após as festividades. Toda a área utilizada para o evento, foi cedido graciosamente pelo proprietário Jair Fumagalli. Este exemplo foi útil aos nossos concidadãos dessa cidade que é uma ESPERANÇA para a NOVA geração que está chegando para dar continuidade ao que estamos plantando".

FOTOS: PREFEITURA MUNICIPAL

"Casa Cheia" na 2ª edição do Rodeio de Nova Esperança incentivado pela administração municipal

Comissão Organizadora do Evento; (esquerda p/ direita) Vinicius, Rodrigo, Betinho, Moacir, Roberto, Adriana, Michele e Roberta

NOVA ESPERANÇA RODEIO
NOVA ESPERANÇA-PR
12 a 14 de abril de 2024

DOMINGO | 14 de abril

::: FINAL :::

	COMPETIDOR	CIDADE-UF	ACUM.	TOURO	PROPRIETÁRIO	L	TEMPO	RUBINHO GOUVEIA		HELTON BARBOSA		NOTA TOURO	NOTA	TOTAL
1	NATTAN HENRIQUE RAMOS	NOVA ESPERANÇA-PR	89,50	FUZILEIRO	CIA. M.G.	C	8,00	21,75	22,25	21,75	22,25	43,50	88,00	177,50
2	CHARLES QUENUPE ELIAS	JAGUAPITÃ-PR	88,50	SEM LIMITE	CIA. M.G.	E	8,00	21,50	21,75	22,00	22,25	43,50	87,50	176,00
3	GEAN VIANA	ALTAMIRA-PA	85,75	BLOQUEIO	CIA. M.G.	C	8,00	22,00	23,00	22,25	22,75	44,25	90,00	175,75
4	SÉRGIO DE JESUS RIBEIRO	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR	86,00	PROFETA	MÁFIA DO BOI	E	8,00	21,00	21,50	21,25	21,75	42,25	85,50	171,50
5	JULIANO SILVEIRA	GUARACI-SP	89,25	FENÔMENO	CIA. M.G.	C	8,00	20,25	20,75	19,00	21,00	39,25	81,00	170,25
6	JONATHAN MARTINS	PRES. CASTELO BRANCO-PR	83,50	PRISIONEIRO	CIA. FR	E	8,00	21,50	22,00	21,25	21,50	42,75	86,25	169,75
7	ARNALDO ALVES FERREIRA NETO	BRODOWSKI-SP	165,25	BICHO DO PARANÁ	CIA. M.G.	E	5,59	22,00	-	21,50	-	43,50	0	165,25
8	GABRIEL DE JESUS PEREIRA	MINAÇU-GO	159,75	SERTANEJO	CIA. FR	E	3,38	22,50	-	22,25	-	44,75	0	159,75
9	ANDERSON SOARES DA SILVA	NOVA GRANADA-SP	89,75	AGROBOY	MÁFIA DO BOI	C	1,89	23,25	-	22,75	-	46,00	0	89,75
10	JOÃO GABRIEL DA SILVA	NOVA ESPERANÇA-PR	89,50	ROMÂNTICO	MÁFIA DO BOI	E	3,85	22,50	-	22,25	-	44,75	0	89,50
11	FELIPE ALVES SILVA	UNIFLOR-PR	83,75	COMENTADO	MÁFIA DO BOI	E	3,46	22,00	-	22,50	-	44,50	0	83,75
12	JULIANO CARNEIRO	NOVA ESPERANÇA-PR	82,75	ALTO ASTRAL	MÁFIA DO BOI	E	3,20	23,00	-	22,50	-	45,50	0	82,75
RR	ANDERSON SOARES DA SILVA	NOVA GRANADA-SP	-	NOVO AMOR	TARUGO	E	-	-	-	-	-	-	-	-
RR	ARNALDO ALVES FERREIRA NETO	BRODOWSKI-SP	-	RECANTO	MÁFIA DO BOI	C	-	-	-	-	-	-	-	-

MELHORES TOUROS - ALTO ASTRAL (MÁFIA DO BOI) / AGROBOY (MÁFIA DO BOI) - 45,13 PONTOS

MELHOR BOIADA - MÁFIA DO BOI - 43,69 PONTOS

Rainhas e Boiadeiros do 2º Rodeio de Nova Esperança 2024 Brilham no Evento

Representantes da beleza e da tradição, eleitos em evento memorável, encantam o público no rodeio da cidade

No último fim de semana, o Rodeio de Nova Esperança recebeu a bela participação das Rainhas do 2º Rodeio, Boiadeiras e Boiadeiros 2024. Eleitos em um evento marcante no dia 21 de março, na ASSERNE, esses jovens representam não apenas a beleza e o charme da cidade, mas também a paixão e a tradição pelo universo dos rodeios.

Entre as Rainhas do Rodeio, destaca-se Bianca Gabrieli de Souza, de 16 anos, que com sua simpatia e elegância conquistou o coração do público. Fernanda Bonvechio, 18 anos, e Raana Pereira do Nascimento, 25 anos, também brilharam como 1º e 2º princesas, respectivamente, representando com orgulho a tradição do Rodeio em Nova Esperança.

Além das Rainhas do Rodeio, as crianças também tiveram seu momento de destaque. Júlia de Oliveira Cano, com apenas 6 anos, foi eleita 1ª Rainha Boiadeira, enquanto Vitória Tissei e Sophia Quintana, ambas com 6 anos, foram nomeadas 1º e 2º princesas Boiadeiras, respectivamente. Esses pequenos representantes encantaram a todos com sua inocência e alegria contagiante. E no time dos Boiadeiros, a tradição e a habilidade foram evidenciadas. Miguel Carretero, com 12 anos, assumiu o posto de Rei Boiadeiro, mostrando toda sua destreza e coragem nas provas do rodeio. Ao seu lado, Enzo Henrique de Souza, com 10 anos, e Pedro Henrique Carretero, com 15 anos, foram nomeados 1º e 2º Príncipes Boiadeiros, respectivamente, representando a nova geração de talentos no mundo do rodeio.

A participação desses jovens no 2º Rodeio de Nova Esperança foi um verdadeiro espetáculo, unindo tradição, beleza e muita emoção. Que venham mais rodeios e mais oportunidades para celebrar a cultura e a paixão pelos esportes e tradições local.

Jardim Olinda ganha “PRAÇA CULTURAL”

Este dia 11 de abril de 2024 o município de Jardim Olinda registrou um número recorde de visitantes de municípios vizinhos, autoridades do Estado, Prefeitos da AMUNPAR e AMUSEP para juntos com a comunidade e autoridades local comemorar a inauguração da PRAÇA CULTURAL, um espaço de lazer com palco para apresentações artísticas, culturais, religiosos e de fomento ao turismo.

Localizada na Avenida Tiradentes, ao lado da Câmara Municipal é um projeto que a Prefeita Lucimar vinha buscando desde o início de sua primeira gestão cuja conquista só foi possível por estar alinhada a uma equipe consciente e justa, focando no beneficio comunitário e no progresso, com uma administração séria e responsável, possibilitando assim receber recursos oriundos do Governo, bem como disponibilizar dos valores determinados para pagamento das contrapartidas necessárias.

A gestora, Professora Lucimar irradiante disse: “Nossa função pública é servir. Fico feliz em poder proporcionar atividades para as crianças, os jovens e adultos. A PRAÇA CULTURAL é um Programa que vai desenvolver a cultura local que está em pleno desenvolvimento e avançando muito, por isso, estamos investindo para que as famílias participem deste local cultural tão importante para Jardim Olinda, prova disto é a tradicional festa da comunidade, o “FORRÓ OLINDA” que foi interrompido devido ao Covid e agora tem seu próprio palco. Como nossa prioridade no início do Governo era a construção da ponte de concreto no Rio Pirapó, este foi o segundo projeto construído desde 2018 e foi sacramentado graça a interferência do Deputado Estadual Alexandre Curi que nos colocando com o João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil até chegar no Governador Ratinho Junior que nos cedeu 1.834.000,00 através de emenda do Deputado Alexandre Curi, recursos investidos nesta área de 3.760,10 m2 que já era do município.

Praça Cultural um ponto de equilíbrio

O Culto Ecumênico ficou a cargo do Pastor Anderson César Silvério e o Ministro da Igreja Católica Ronaldo de Oliveira, que abençoaram a nova Praça Cultural, espaço público que permite a todos os cidadãos de Jardim Olinda tenham atividades que promovam o bem comum e desenvolvimento da Cultura.

Presidente da AMUSEP, prefeito de Itaguajé, Juninho Noleto e Silva; destacou aquela noite ser um momento especial: “Mais uma conquista para este pequeno grande município e a prefeita Lucimar, sempre arrojada merece esta conquista; falo isso porque acompanho o trabalho da prefeita Lucimar, minha vizinha de municípios e amiga de longa data, o quanto ela luta pelo município, o quanto corre para melhorar a vida de cada cidadão de Jardim Olinda. Lucimar, você é um exemplo de mulher enriquecedora da cultura e história de Jardim Olinda, meus parabéns”.

Presidente da AMUNPAR, prefeito de Terra Rica, Julio Leite que atuam juntos na entidade prestigia a inauguração da Praça Cultural e afirma: “Quero agradecer a Deus por estarmos juntos neste evento tão importante, você Lucimar, nós acompanhamos sua luta e você é uma prefeita com qualidade, sabemos a dificuldade da luta que é conquistar recursos, você está de parabéns e isso mostra que você tem competência, conquistando uma obra desta grandeza, parabéns. Que Deus abençoe Jardim Olinda”.

Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Moisés da Silva Alves; representando todos os seus pares presentes no evento disse:

“É, com Muita gratidão e muita alegria, principalmente a todos que sabemos as dificuldades dos municípios, fico com muita alegria com este investimento de tanta valia, para eventos em nosso município, este grande trabalho da Prefeita Lucimar, confirmando esta praça não serve somente para eventos, mas para mostrar que Jardim Olinda é grande em amor, transformando vidas e melhorando a vida dos nossos munícipes. E é assim que a nossa casa legislativa deve continuar fazendo”.

Coordenador Regional da Casa Civil, Rogério Lorenzeti, representando o Governador Ratinho Júnior: “Quero dizer que estou muito feliz hoje, e esta missão me deixou extremamente feliz, quando você vem inaugurar uma obra social é de extrema felicidade, é o local onde os casais namoram onde a mãe alimenta o bebê. Prefeita você tem visão, investindo na qualidade de vida do seu povo, e você será lembrada por muitos anos, por conta desta bela praça que já é um cartão de visitas da cidade”.

O Deputado Adriano José frisa: “Tenho muita gratidão a todos vocês, quero exaltar a luta por conquistar esta praça e quero cumprimentar todos da região, que este espaço seja um lugar com as famílias vindo prestigiar, os filhos passando momentos agradáveis. Isso foi possível porque vocês, moradores de Jardim Olinda tem uma grande prefeita, um grupo de vereadores unidos em prol as necessidades das pessoas, toda esta união de forças que permitiu isso. Parabéns a todos e muito obrigado”.

Também acontecerá aqui todas as atividades religiosas,

VICE-PREFEITO WEVERTON JOSÉ CONSIDEROU:

“Quero cumprimenta nossa prefeita Lucimar, hoje é o dia do Prefeito, cumprimento a todos os prefeitos presentes. Mais um dia de muita alegria, acredito que nossa população recebe mais uma obra, um espaço que poderá ser usado por todos, que é para toda Jardim Olinda, quando homens e mulheres públicos queremos representar o nosso povo. Um dia de festa, que a população recebe uma obra de mais de um milhão de reais. Jardim Olinda é um grande exemplo de gestão pública”.

PREFEITA DE JARDIM OLINDA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ENCERROU O EVENTO MENCIONANDO:

“Quero deixar o meu agradecimento especial a Deus e também principalmente hoje a pessoa que me concedeu a vida, que me mostrou o caminho da verdade, da decência, da responsabilidade, me preparou para ser filha, esposa, administradora, esta pessoa é a minha mãe, que Deus a abençoe. Quero agradecer a todos que estão aqui presentes e que fizeram possível este sonho se tornar realidade. O governador Ratinho Júnior, não mede esforço, preocupado principalmente com municípios menores, para ele não existe quantidade, mas sim qualidade. Aos nossos prefeitos da região estamos todos de parabéns, porque não deixamos a peteca cair, trabalhando em prol da saúde da educação, meu agradecimento especial, que saíram de seus municípios e vieram nos agraciar com a presença de vocês. O executivo não anda sozinho, precisamos muito do legislativo e tudo que procuramos para nosso município, com vários projetos que temos, não medindo forças, juntando executivo com legislativo, obrigado a todos os vereadores de Jardim Olinda, que trabalhamos sempre em conjunto, todos puxando a corda para o mesmo lado. Para nossa comunidade, quero dizer o meu muito obrigado pela confiança em nosso trabalho. Também um agradecimento a todos os meus departamentos, especialmente aquela que deixa nossa cidade limpa. Incansáveis viagens eu fiz e continuarei fazendo para fazer com amor, com respeito, cuidando do dinheiro público, para o bem das nossas cidadãs e nossos cidadãos”. Encerrou com muita emoção, dizendo ao Paulinho Galego, assessor do parlamentar Alexandre Curi, que leve ao ilustre deputado a gratidão deste povo simples de Jardim Olinda, mas acima de tudo fiel, por esta realização; “Sua participação foi fundamental por esta conclusão deste espaço de laser, agora finalmente temos sede própria para as festividades, não tendo mais a necessidade bloquear as ruas ou avenida na cidade para a realização dos eventos e a concentração ao público com mais segurança.

Ivatuba é a Campeã do Futebol Suíço dos Terceiros Jogos da Amusep

Com a vitória por um a zero sobre Sarandi, o time do município de Ivatuba conquistou o título de Campeão do Torneio Regional de Futebol Suíço dos Terceiros Jogos da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep). Doutor Camargo ficou em terceiro lugar; e Paranacity terminou na quarta colocação.

Os Terceiros Jogos da Amusep foram realizados no dia 13 de abril, um sábado, no gramado do Estádio Municipal Governador Ney Braga e nas quadras de areia da Arena Reis do Beach Tennis, em Doutor Camargo. Dezoito municípios estiveram representados; Terra Rica, da região da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amunpar), participou como convidado especial. Nesta edição foram disputadas três modalidades: Futebol Suíço, Beach Tennis e Truco.

ESTRELAS - Além do título do Torneio de Suíço, Ivatuba conquistou os troféus de artilheiro e de goleiro menos vazado da competição. Hugo Henrique, com três gols, foi o jogador que mais saiu para o abraço. Na defesa, Cleisson Matheus só foi buscar a bola no fundo das redes, apenas, uma vez.

BEACH TENNIS - Nas quadras de areia, Santa Fé ficou em primeiro lugar, na categoria masculino; Lobato, sagrou-se campeã, no feminino; e, Astorga, na mista.

TRUCO - Incluído na programação, a pedido dos prefeitos e servidores públicos, o Truco estreou nos Terceiros Jogos da Amusep. E o troféu ficou com a dupla Alex e Douglas, de Doutor Camargo.

SATISFEITO - O presidente da Associação, prefeito de Itaguajé, Crisógono Noleto e Silva Júnior, o Juninho, ficou satisfeito com a participação dos municípios. Na entrega da premiação, ele agradeceu a todos que participaram da organização e realização do evento. Fez um agradecimento especial ao prefeito de Doutor Camargo, Édilen Henrique Xavier, o Mineiro, por ter aceitado sediar a competição.

INTEGRAÇÃO - Para Mineiro, foi uma honra receber os atletas, dirigentes, comissões técnicas, torcedores, juízes e a equipe, que conduziu a programação. "Os Jogos vão além da competição. É um momento esportivo para confraternizar e integrar prefeitos e servidores públicos", ressaltou.

Presente na competição, inclusive jogou Suíço, por Doutor Camargo, o deputado estadual Do Carmo, elogiou a iniciativa. O chefe do Núcleo Regional da Paraná Esportes, em Maringá, Gilberto Valentim também prestigiou o evento. "Os Jogos é uma forma de estimular a prática esportiva e fortalecer os laços de união entre os municípios da Amusep", frisou.

A realização do Torneio foi da Diretoria da Amusep - Gestão 2024. A competição teve o apoio institucional da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná.

Recanto de Maria de Florai, canta e encanta as novas gerações

Na última sexta-feira, dia 12, um cenário de alegria e aprendizado se desdobrou no Recanto de Maria, propriedade dos dedicados Lauro e Sileze Fagan. Alunos e professores se reuniram em um dia repleto de descobertas e diversão. As crianças, com olhares curiosos e sorrisos radiantes, absorveram não apenas a beleza do lugar, mas também a riqueza das histórias compartilhadas com a generosa companhia dos proprietários. Sob a sombra das árvores centenárias, ecoaram risos e suspiros de encantamento enquanto as narrativas tomavam vida, transportando os pequenos para mundos desconhecidos e fascinantes. Cada detalhe do passeio foi meticulosamente planejado para proporcionar não apenas entretenimento, mas também aprendizado e conexão com a natureza.

Enquanto exploravam os recantos da propriedade, os alunos foram guiados pela sabedoria dos professores e pela gentileza dos anfitriões, enriquecendo suas mentes e corações com experiências únicas e preciosas. A interação próxima com Lauro e Sileze não apenas ampliou os horizontes das crianças, mas também deixou uma marca indelével de carinho e gratidão em cada um deles.

Ao final do dia, entre abraços e agradecimentos, ficou evidente que mais do que uma simples visita, aquele encontro foi um verdadeiro encontro de almas, onde o amor pelo conhecimento e a generosidade de espírito se entrelaçaram, criando memórias que permanecerão vivas por muito tempo. Para alunos e professores, o Recanto de Maria não será apenas um local no mapa, mas sim um refúgio de aprendizado, inspiração e calor humano, graças à dedicação e hospitalidade de Lauro e Sileze Fagan.

Município de Cruzeiro do Sul realiza entrega de Implementos Agrícolas para a Comunidade da Água do Sapo

Na manhã do dia 12/04, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul fez a entrega de 7 equipamentos agrícolas que beneficiarão os agricultores da comunidade da Água do Sapo. A solenidade de entrega, organizada pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, aconteceu na frente do Paço Municipal, e contou com a participação, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereados, de Diretores de Departamentos, IDR, lideranças rurais e agricultores. A Prefeitura fez a cessão de uso dos implementos para a Associação Santo Expedito, que conta com aproximadamente 40 associados.

O Prefeito César Sugigan reiterou a satisfação de realizar mais uma entrega para os produtores rurais. "Essa ação atingirá 40 produtores rurais e principalmente aqueles de cunho familiar. É um grupo que necessita do nosso apoio. E estamos contentes em atender mais essa demanda". O Prefeito, na presença de autoridades, assinou a cessão de uso que destina os equipamentos. "Mais um compromisso firmado em prol da população rural".

O Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Alan Martelócio, reforçou que os implementos proporcionarão agilidade, eficiência e modernidade as atividades agrícolas. "Esses implementos ajudarão no equilíbrio dos custos da atividade rural. Pois é um investimento que o setor público está fazendo. O agricultor não terá preocupação em alugar mais.

O Presidente da Câmara, vereador Milton Soró, representante do poder legislativo mencionou que a Câmara, na sua total integridade, vem trabalhando em consonância ao Poder Executivo. "A entrega desses implementos reforça a harmonia entre os poderes dentro do município. E isso reflete em crescimento do município, tornando sua população mais forte". O Presidente enalteceu os produtores rurais presentes. "Eles são quem produzem, geram riqueza e distribuem renda".

Os produtores rurais reconheceram a atuação da Prefeitura. O representante Ivan Sanches destacou "que os implementos vêm para colaborar na atividade de 40 produtores".

A Prefeitura de Cruzeiro do Sul demonstrou seu compromisso voltado as políticas agrícolas. Espera-se que os equipamentos cedidos fortaleçam a comunidade local, proporcionando a fixação do homem no campo, a distribuição de renda e a melhoria da qualidade de vida no meio rural. Foram entregues uma carreta agrícola, uma adubadeira, um sulcador, uma forrageira e ensadeira de silo, além de um subsolador e guincho. Os investimentos foram em torno dos R$ 100.000,00.

Expresso da Fé

POR PASTOR RENATO E PRESBÍTERO PEDRO DA ISOSED DE MANDAGUAÇU

IDOSED Mandaguaçu V. Guadiana — ME USA SEM FRONTEIRAS — PROJETO CEEL Rolândia / Pr

A IGREJA SÓ O SENHOR É DEUS de Mandaguaçu e Vila Guadiana (Pr. Renato e Pr. Marcos) não mediram esforços neste último final de semana 13/04, nas primeiras horas da manhã recolheram das ruas o jovem Ricardo, ao qual foi direcionado ao PROJETO C E E L de Rolândia, onde o Pr. Satírio tem nos dados uma grande força neste trabalho do bom samaritano. Colabore conosco (44) 9.9163-0935
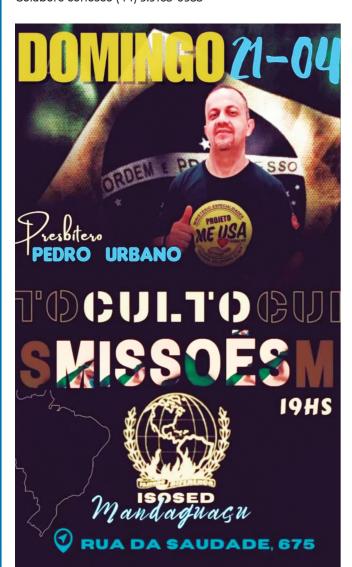
DEUS DISSE QUE AS LÍNGUAS CESSARIAM

"De acordo com 1º Coríntios 13, o amor é o maior dos dons... Deus disse que as línguas cessariam". O povo costuma usar estas declarações para justificar-se pelo não recebimento do batismo do Espírito Santo.

A caridade não é a Cruz Vermelha, nem são as ONGS nem algum clube social. Pois Paulo falava do amor do Espírito Santo; do amor que é derramado em nosso coração pelo Espírito Santo (Rm 5:5). Ele não disse que era possível a fala dos homens e dos anjos sem o amor do Espírito Santo. O Senhor quis dizer:

"Ainda que fosse impossível"

Jamais seremos possibilitado de falar em línguas se não obtermos amor ao próximo detalhe; um amor muito mais condicional do que por você mesmo e mais uma fé imensurável. O próprio DEUS amou de tamanha grandeza que ofertou, ofereceu, entregou, ordenou ao seu único filho o primogênito que se entregasse para rasgar a promissória de pecados minha e sua, que jamais teriamos a capacidade de pagar com o nosso sangue manchado de culpas.

Livro: O BATISMO NO ESPÍRITO SANTO / COMO RECEBÊ-LO
Escritor: W. V. Grant
Leitor: Pb. Pedro Urbano

As Mulheres de Paranapoema num dia de diversão, integração, socialização, novos conhecimentos e qualidade de vida

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranapoema através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ofertou às participantes do Programa Atenção Integral à Família (PAIF) passeio à Estação de Lazer Salto Bandeirantes no município de Santa Fé.

As mulheres tiveram um dia com muita diversão e rodeadas pela natureza, onde puderam curtir os passeios, as piscinas, cachoeiras, entre outras atividades que a estação de lazer oferece. A realização do passeio foi uma iniciativa da equipe técnica do CRAS com o objetivo de promover interação entre os participantes e fortalecer o vínculo entre os integrantes dos projetos realizados pela Secretaria. "Foi um dia excelente. Todos puderam desfrutar de momentos de muita alegria e descontração" ressaltou Vilma Ferrarezzi, diretora do CRAS. "Os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo CRAS de Paranapoema promovem espaços de convivência, fortalecendo a melhoria da qualidade de vida, elevando a autoestima, ampliando vínculos familiares e comunitário", pontuou a secretária municipal Adriana Davi, que acompanhou o passeio, junto às equipes e os participantes em uma incrível oportunidade de diversão, integração, socialização, novos conhecimentos e qualidade de vida.

O CRAS realiza uma série de ações visando atender as necessidades de diversos grupos de moradores de Paranapoema, com destaque para o trabalho feito com as mulheres e a oficina para jovens e crianças, além das atividades pensadas para o público da terceira idade.

DILEMA FINANCEIRO

No turbilhão da vida moderna, muitos se veem imersos em uma rotina frenética, dedicando-se incansavelmente ao trabalho em busca de sustento e realização pessoal. No entanto, em meio a essa correria diária, surge uma reflexão intrigante: será que quem trabalha muito realmente não tem tempo para ganhar dinheiro?

A expressão provoca uma série de interpretações e reflexões sobre a relação entre trabalho, tempo e ganhos financeiros. Por um lado, há a visão que sugere que o excesso de trabalho pode limitar as oportunidades de ganhar dinheiro. Afinal, quem está constantemente imerso em suas responsabilidades profissionais pode deixar passar oportunidades de investimento, empreendedorismo ou até mesmo promoções que poderiam aumentar seus rendimentos.

Entretanto, essa perspectiva não é uma sentença definitiva. Na verdade, o equilíbrio entre trabalho e oportunidades financeiras é essencial para alcançar o sucesso econômico e pessoal. Vejamos algumas abordagens para desvendar esse dilema:

Primeiramente, é fundamental reconhecer a importância de diversificar as fontes de renda. Enquanto o trabalho pode ser uma fonte estável de ganhos, explorar outras oportunidades, como investimentos financeiros, empreendedorismo ou até mesmo atividades paralelas, pode ampliar significativamente os horizontes financeiros.

Além disso, é essencial cultivar uma mentalidade empreendedora e proativa. Isso envolve estar atento às oportunidades ao redor, desenvolver habilidades de networking e buscar constantemente aprender e se adaptar às mudanças do mercado. Aqueles que se limitam apenas ao trabalho rotineiro podem perder as chances de crescimento e prosperidade financeira.

No entanto, é importante destacar que o sucesso financeiro não deve vir às custas da saúde física e mental. O burnout, resultado do excesso

de trabalho, pode prejudicar não apenas o desempenho profissional, mas também a qualidade de vida como um todo. Portanto, encontrar um equilíbrio saudável entre trabalho, tempo pessoal e busca de oportunidades financeiras é essencial para uma vida plena e satisfatória.

Por fim, não podemos ignorar o papel das condições socioeconômicas e estruturais na equação. Em uma sociedade onde o acesso a oportunidades nem sempre é igualitário, muitos enfrentam barreiras significativas para progredir financeiramente, independentemente de seu esforço e dedicação ao trabalho.

Em suma, o ditado "quem trabalha muito não tem tempo para ganhar dinheiro" pode conter uma dose de verdade, mas não é uma sentença inevitável. Encontrar o equilíbrio certo entre trabalho, tempo pessoal e busca de oportunidades financeiras é a chave para desvendar esse dilema e alcançar o sucesso econômico e pessoal.

Walter Roque Gonçalves atua como consultor há 20 anos com mais de uma centena de empresas atendidas pelo país; atuou como professor na pós-graduação em administração de empresa pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Presidente Prudente - SP e de Dourados-MS. Especializado em médias e grandes empresas. Formado em Administração de Empresas, Processos Gerenciais, Processamento de dados, especializado em Gestão de Empresas, escreve para dezenas de jornais, revistas e portais pelo brasil. CRA 144.772 | Contato: (18) 99723-3109 | e-mail: walter@consultoriajk.com.br

PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

Primeira Onda de Leituras Diversificadas Interessantes. Que Surpreendem a Cada pesquisa. Quem Vai Pegar...!

"15 de Abril de 2024"

O mês de abril é recheado de fatos interessantes que podem promover a curiosidade humana a se envolver mais com as diversidades de informações sobre si mesmo e as sociedades constituídas de maneira geral.

É dia de Cesar de Bus, dia mundial da Arte, dia mundial do desenhista, entre outros.

O dia mundial do desenhista, por exemplo, é em homenagem ao aniversário de Leonardo da Vinci...

O meu projeto (este acima descrito) também consta um tema que já comecei seu desenvolvimento há alguns anos (interpretar através de desenhos a frase: Família, sonho que se sonha junto...!?) contemplando todas as idades,inclusive publicado por esse veículo de comunicação circulante(O Jornal O Regional),redes sociais e que estou retomando este ano para encerrar este tema.

Um desenhista pode atuar em diversos seguimentos da sociedade ou até como um hobby prazeroso podendo ressignificar momentos hilários de fazer parte de um amor maior neste mundo. É admirável, intermitente transmitir em formas, linhas, cores, pensamentos e ideais interiorizando e transformando vidas expressando inúmeros sentimentos...

DESENHAR É COMO FAZER UM GESTO EXPRESSIVO, MAS COM A VANTAGEM DA PERMANÊNCIA. (Henri Matisse).

E Paranacity é dotado por esses gênios, a Calçada do Artesanato (idealizada pela TuTi e Marlucia da Vila) demonstra esse carinho através dos artesãos desta cidade...

Eu, professora Arlete de Faria Capelari sempre digo: Quando Deus me desenhou, Ele jogou a chave fora, pois sou única e exclusiva do seu reino...

POESIA

"DESENHO"

Sorrisos, alegrias mil milhões alimentam corações. A arte de saborear cada um deles se diverge em opiniões.

Momentos momentaneamente a serem escalados pelos tropeços das criações.

Verdades surpreendidas pelo vácuo constante das observações.

Às vezes a inércia trás grandes contribuições no levedo de experiências dinâmicas sofrendo retaliações. Mas! O amor reage tornando sublime todos os sabores em conquistas transcendendo as realizações...!?

Autora: Professora Arlete de Faria Capelari - Lembrete: Queremos o fim das guerras. Movimento em prol da vida.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem – no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital – na Divisão de Recursos Humanos, portando documento de identificação com foto e os seguintes documentos pessoais originais relacionados abaixo, em situação regular, acrescidos de uma cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original, com vistas a assumir o cargo para o qual foram aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.**

A não apresentação dos documentos descritos neste edital de convocação, importará na eliminação do candidato classificado no referido Processo Seletivo.

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
17	ALINE CRISTINA URBANO	24º

Documentos Necessários:

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF - Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da última eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 1 4 anos
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Documento de Escolaridade exigido para o cargo
- Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar.
- Atestado de saúde ocupacional.

Mandaguaçu, 12 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8852/2024

Estabelece a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento do Exercício de 2024, e dá outras providências.

O **Sr. Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2360/24 de 05 de março de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **especial** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
12.02.20.601.0024.2.161		Fundo Municipal de Desenvolv. Rural - FMDR	0.000	
3.1.90.11	058	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.000	20.000,00
3.1.90.13	059	Obrigações Patronais	0.000	4.000,00
3.1.91.13	060	Contribuições Patronais	0.000	2.000,00
3.3.90.14	061	Diárias - Pessoal Civil	0.000	2.000,00
3.3.90.30	062	Material de Consumo	0.000	100.000,00
3.3.90.33	063	Passagens e Despesas com Locomoção	0.000	2.000,00
3.3.90.36	064	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.000	5.000,00
3.3.90.39	065	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	30.000,00
4.4.90.52	066	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.000	75.000,00
		Total de Suplementações		**240.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II; da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.000	Recursos Livres	240.000,00
	Total de Excesso	**240.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 16 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8891/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 15 de abril de 2024, no cargo de Professor de projetos pedagógicos ou professor de vaga temporária para ensino fundamental, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

SANDRA LEMES BATISTA CREPALDI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8892/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de abril de 2024**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidora pública municipal relacionado no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7106/2023, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Alessandra Cristina Leite Gimenes	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Ana Zulmira Volpato Bulla	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Anderson Henrique Bento	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andrea Otto Roque Silverio	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andrea Rosa da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andreia Nunes de Moraes	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Antonio Carlos Silva	30	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Daiane Patricia Onofre Andrian	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Davi Matos Cabral	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edina Cristina Aparecida Norberto da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edir Lonardone Capitol	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliana Cristina Marquezoni Andre	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliane dos Santos Nogueira	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliane Ferreira Martins Montovanelli	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Erika Ramos Januario	40	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juliana Barbosa Bento	15	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Keith Michele de Lima Gabiato	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Lidineia Mendes Peres	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luiz Carlos Evangelista	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Liliam Zacarioto Gomes	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Magda Andre Baldassi	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marcia Candido dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marcia de Fátima Zanardo Vieira	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria de Lourdes da Silva de Oliveira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Dilene Lopes Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marinilza dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Michelle Figueiredo de Resende Assunção	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Milton Volpato	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Nair Aparecida Gomes Gordo Providelo	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Neyla Reccanello Facina	30	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Nildene Gonçalves de Moraes Medeiros	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Paola Samira Nabarrete Pineli	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roseleny Biazibeti do Prado	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosilene Ruiz Lirola	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roberto Gimenes	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosely Ferreira Alves	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Samantha Martins de Souza	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Sheila Graziela Goularte Ferreira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Silvia Regina Rinaldo Diogo	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Suziani Aparecida Ayres de Oliveira Pineli	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Tatiane dos Santos Martins	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Valquiria Seline Grossi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Vanessa Santa Rosa	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Vera Lucia de Oliveira da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Viviane Cristina Gomes	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Wanessa Cristina dos Santos Trentin	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7106/2023, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8893/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 16 de abril de 2024, no cargo de Atendente de Creche, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

ANNA DE PAULA MACHADO FREITAS

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7242/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo nominados para, nos termos do § 2º, do Art. 21, da Lei Municipal nº 1746/2011, integrarem a comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor público requerente da progressão funcional, conforme previsto no inciso II e alíneas, do mencionado Art. 21, da citada Lei Municipal.

SERVIDORES
Andressa Alves Fernandes Gonçalves
Ariovaldo Falleiros Pádua
Eloisa Sella de Paula
Etianne Kellen Rocha Marson Sarabia
Fernanda Formaggi Lara
Fernando Cesar Rocco
José Pedro Barbosa Filho
Luciana Regina dos Santos
Nathania Vansan Camillo Casarotto

Art. 2º Fica designado Presidente da Comissão a servidora Luciana Regina dos Santos, e Secretária a servidora Nathania Vansan Camillo Casarotto.

Art. 3º Para efeito de análise dos requerimentos de progressão, o parecer da comissão deverá ser subscrito por 03 (três) dos servidores efetivos acima indicados, em rodízio, ocupantes de cargo com escolaridade igual ou superior à do servidor requerente, designados pelo Presidente da Comissão, o qual também poderá emitir pareceres.

Parágrafo único. Nos casos em que o requerente da progressão seja um dos integrantes da Comissão, seu requerimento, obrigatoriamente, será distribuído a outros membros.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7106/2023.

Mandaguaçu (PR), 15 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7234/2024

SÚMULA: Atribui responsabilidade funcional ao gestor, monitor e aos operadores do Sistema do Portal de Transparência, e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de proporcionar maior transparência dos atos administrativos garantindo o direito constitucional de acesso às informações públicas

RESOLVE

Art. 1º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados para gestão e monitoramento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu aos seguintes:

GESTOR: REBECA MAGDA ARNOLD SILVA
MONITOR/FISCAL: ALINE FABRICIA DA SILVA MARTINS

Art. 2º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados da operacionalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, pela inserção de dados contábeis, fiscais, orçamentários, atos de pessoal, administrativo, veracidade das informações prestadas e atendimento aos prazos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante a Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu, conforme tabela abaixo:

GERAL

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Organograma administrativo	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Leis e atos normativos municipais	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Número de telefone e e-mail para contatos	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Endereços oficiais	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Horários de atendimento	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Modelo de formulário para pedido de informação	Fernanda Andersen Terezan
Data da última atualização da página	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto

PESSOAL

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores temporários	Ariovaldo Falleiros Pádua
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Ariovaldo Falleiros Pádua
Gastos com cartões corporativos	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valores referentes as verbas de representação de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Rosane Dias Dourados Sanches
Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente	Cleison Moreira de Souza Luiz Marcelo Alves dos Santos Regiane Filite

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Nome completo e número de matricula e/ou RG do beneficiário	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Justificativa para a realização de cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Datas de início e término das viagens realizadas	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Destino de cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Meio de transporte utilizado em cada viagem seu respectivo custo	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valor unitário das diárias	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustíveis	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza

ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO		RESPÓNSAVEL
Avisos e Editais de licitação		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Contratos e aditivos		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Convênios	Federal	Luana da Silva Santos
	Estadual	Luana da Silva Santos
	Municipal	Luana da Silva Santos
Íntegra dos procedimentos licitatórios		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Licitações abertas, em andamento e já realizadas		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Justificativas para a contratação direta		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Controle de estoque: lista de entrada e saídas de mercadorias	Educação	Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista
	Administrativo – Almoxarifado Central	Luan Rafael Soares Flauzino
	Saúde	Gabriel Antonio Garcia Moraes
	Frotas e Manutenção	Dorival Ferreira Muller
Relação de bens patrimoniais		Marcia Andreia da Silva Paolini
Relação de cessões, permutas e doação de bens		Marcia Andreia da Silva Paolini

ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO		RESPÓNSAVEL
Notas fiscais eletrônicas		Ederson Fábio Pereira da Silva Maria Regina Girotto Daiane Fernandes de Souza
Informações sobre receitas e despesas		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Lei do Plano Plurianual - PPA		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Lei Orçamentária Anual - LOA		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Plano de Contas do Município		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Relatório de Gestão Fiscal		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes funções	I) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
	II) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
	III) Demonstrativo de Aplicação na Área Social	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Execução Orçamentária		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Operações financeiras de qualquer natureza		Luiz Marcelo Alves dos Santos Regiane Filite Daiane Fernandes de Souza
Movimentação dos Fundos		Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Leandro Lopes
Área da Educação	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências em MDE (25%), conforme art. 212 CR	Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Daiane Fernandes de Souza

	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB		Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Daiane Fernandes de Souza
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal exemplificativamente	I) Programa de Alimentação Escolar	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		II) Programa Biblioteca na Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		III) Programa Caminho da Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		IV) Programa Direto na Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		V) Programa Nacional do Livro Didático	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VI) Proinfância	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VII) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VIII) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
Área da Saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Luiz Marcelo Alves dos Santos

Art. 3º O não atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento ensejará a abertura de procedimento administrativo, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 7015/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400.
CGC 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 7243/2024

Designa servidor público para recepção de documentos e solicitação de juntada ao processo digital do PAV.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRF/MGA Nº 09/2022** celebrado entre este município e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR para fins de instalação do **Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV** nas dependências de ambiente pertencente a este município, em atendimento ao disposto **Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO**, considerada a redação dada pela Portaria COGEA Nº 33, de 30/06/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública **CLAUDIA CAROLINE VICENTINI**, matrícula 201.906, para atuar na recepção dos documentos e na solicitação de juntada destes ao processo digital de atendimento do PAV junto à Receita Federal do Brasil, o qual está ciente do disposto nos parágrafos quarto a oitavo da Cláusula citada.

Art. 2º - Como suplente fica designada a servidora municipal **DAIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula 201.812, a qual atuará nas faltas e ausências regulamentares da titular.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº **7232/2024**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado ou até publicação de nova Portaria relacionada ao tema, se for o caso.

Mandaguaçu, 15 de abril de 2024

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024
Processo Administrativo 009/2024 Inexigibilidade 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n□ 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN, casado, portador do RG nº 4.457.125-0/SSP/PR, C.P.F. nº 703.100.419-53, residente e domiciliado na Rua Semiramis de Barros Braga, nº 150 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, **CONTRATADO:** Empresa ANDREY BOCARITE DIAS - ME, inscrita no Inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 39.939.148/0001-21 com sede na Rua Emiliano Perneta, 54– CEP: 87.600-000 Nova Esperança-PR – Estado do Paraná, representada pelo próprio empresário, Senhor Andrey Bocarite Dias, portador do RG nº 14.042.724-1, e C.P.F. nº 110.133.789-38, E-mail:bocariteandrey@gmail.com; 44 98462-9603.

- OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:Fornecimento e execução do projeto LEI PAGULO GUSTAVO, O objeto deste Edital é a premiação de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS ARTÍSTICO- CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cruzeiro do Sul/PR.. EDITAL CHAMADA PUBLICA 001/2024. **como segue**

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 8º - Categorias I, II e III Apoio a grupos, coletivos e demais áreas artístico culturais no município – Festival Cultural	**1**	**0**	**0**	**1**	**18.437,75**	**18.437,75**
TOTAL GERAL						**R$ 18.437,75**

- **DO VALOR: R$ 18.437,75 (dezoito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).**
– **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

672 - 12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.39.00.0 – 31054 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:15/04/2025**
- **DO FÓRUM:** Fórum Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 15 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Contratante

Andrey Bocarite Dias - ME
Contratada

Magaly Aparaecida Borgo
Director do Dep Municipal de Cultura
Fiscal do contrato

Testemunhas:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CISVAP
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP** E A EMPRESA **CICLO VITAL CLINICA MEDICA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

CHAMAMENTO PÚBLICO - CISVAP Nº. 001/2023

CONTRATO Nº 024/2023

Pelo presente Contrato de Execução de Serviços sob nº. 024/2023, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 86.763.828/0001-17, estabelecido na Rua Maranhão, nº. 90, nesta cidade de Colorado - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF 054.482.119-09, e do RG 9.262.814-0 SESP/PR, residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA(S): **CICLO VITAL CLINICA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **12.617.017/0001-71** com sede na Rua Chico Fumegante,75 – Condomínio Santa Monica – Colorado – Paraná, neste ato representada pelo seu sócio-gerente,, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato **DR. UNIAS RAMALHO DE ARRUDA JUNIOR** brasileiro, casado, médico, portadora da CI/RG nº. **- 6.073.390-17SSP/RS** e inscrito no CPF/MF nº. **287.950.308-67**, residente, e domiciliado na cidade de Colorado,, As partes assim identificadas pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10.520/02, e cláusulas e condições do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO - CISVAP Nº. 001/2023**, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 002/2023, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2023, que autorizou o Chamamento Público nº. 001/2023 – CISVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo, o reajuste será de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), a contar de 05 (cinco) dia de Março de 2024 de (dois mil e vinte e quatro), do contrato original celebrado entre as partes em 17 (dezessete) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA
Contados a partir do dia 05 (cinco) de Março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com nova vigência até 02 (dois) meses, até 31 de maio de (dois mil e vinte e quatro), do prazo original do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO
O presente aditivo fundamenta-se nas informações e autorização do Presidente do CISVAP, datada de 05/03/2024, que fica fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivesse transcrita, encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 17 de Abril de 2023.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SETIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA
7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colorado-PR, 05 de Março de 2024.

PRESIDENTE - CISVAP

CICLO VITAL CLINICA MEDICA LTDA.

Testemunhas:

1) ______________________
CPF

2) ______________________
CPF

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CISVAP
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 010/2023, DISPENSA 001/2023.

CONTRATANTE: CISVAP, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Maranhão, 90, inscrita no CNPJ sob nº 86.763.828/0001-17, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr., BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, residente e domiciliado à Rua Joaquim Campos, 105, no município de Santa Inês, portador do RG nº 9.262.814-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 054.482.119-09, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **AMANDA CAROLINE NAVES DE CASTRO-ME (ACNC PRESTADORA DE SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **49.182.078/0001-63,** com endereço à Rua Antônio Munhoz Diama, nº 322, Jardim Cristina Central, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, senhora **Amanda Caroline Naves de Castro**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 0.00000000 e inscrito no CPF/MF sob nº 000000, residente e domiciliado em Mandaguari/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: inalterado

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor. Colorado, 27 de fevereiro de 2024. Contratante Contratado Consórcio Saúde Cisvap AMANDA CAROLINE NAVES DE CASTRO-ME (ACNC PRESTADORA DE SERVIÇOS

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo até 28/02/2025, conforme inciso IV do art. 57, 60,61 e 65 da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O presente termo aditivo, o reajuste será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). contar de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024 de (dois mil e vinte e quatro),

Colorado, 27 de Fevereiro de 2024.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP,
CONTRATANTE

AMANDA CAROLINE NAVES DE CASTRO
AMANDA CAROLINE NAVES DE CASTRO-ME (ACNC PRESTADORA DE SERVIÇOS)
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 40/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para aditivo e reequilíbrio econômico financeiro referente a obra de reforma e ampliação do complexo esportivo da Vila Progresso e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.565 de 16/04/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aditivo e reequilíbrio econômico financeiro referente a obra de reforma e ampliação do complexo esportivo da Vila Progresso no valor total de R$ 20.579,43 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNIC. DE EDUC., CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
09.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
09.003.27	DESPORTO E LAZER		
09.003.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
09.003.27.812.0024	ESPORTE PARA TODOS		
09.003.27.812.0024.1042	REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA VILA PROGRESSO		
449051 1000 607	Obras e instalações	R$	20.579,43

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo, no valor de R$ 20.579,43 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

05.001.04.122.0003.2007	MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
319011 1000 52	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$	20.579,43

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
0024 / 09 / 003	1.042 - Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	R$ 20.579,43

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
1.042	Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	R$ 20.579,43

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.042 - Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	Obra	Aditivo em valor	20.579,43	Recursos Ordinários Livres 1000

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
Emitido por: AC CNDL RFB v3
Data: 16/04/2024

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 41/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para despesa com consórcio de saúde e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.566 de 16/04/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesa com consórcio de saúde no valor de R$ 258.902,12 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e doze centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		
08.002.10	SAÚDE		
08.002.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.002.10.301.0026	SAÚDE 24H		
08.002.10.301.0026.2032	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
337201 494 608	Execução orçam. delegada aos consórcios públicos	R$	258.902,12

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 258.902,12 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e doze centavos).

08.002.10.301.0026.2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
339039 494 322	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	50.000,00
08.002.10.301.0026.2033	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE - PAB		
339039 494 331	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	30.000,00
08.002.10.301.0026.2035	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
339039 494 350	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	78.902,12
08.002.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H		
339039 494 361	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	100.000,00

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
26 / 08 / 002	2.032 – Participação em consórcios de saúde	R$ 258.902,12

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.032	Participação em consórcios de saúde	R$ 258.902,12

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536/2023 de 02.06.2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ação	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.032 – Participação em consórcios de saúde	Consultas e procedimentos	Serviços	258.902,12	494 - Fundo Nacional de Saúde – Bloco de Custeio

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
Emitido por: AC CNDL RFB v3
Data: 16/04/2024

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.565/2024

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para aditivo e reequilíbrio econômico financeiro referente a obra de reforma e ampliação do complexo esportivo da Vila Progresso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aditivo e reequilíbrio econômico financeiro referente a obra de reforma e ampliação do complexo esportivo da Vila Progresso no valor total de R$ 20.579,43 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNIC. DE EDUC., CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
09.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
09.003.27	DESPORTO E LAZER		
09.003.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
09.003.27.812.0024	ESPORTE PARA TODOS		
09.003.27.812.0024.1042	REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA VILA PROGRESSO		
449051 1000 607	Obras e instalações	R$	20.579,43

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo, no valor de R$ 20.579,43 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

05.001.04.122.0003.2007	MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
319011 1000 52	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$	20.579,43

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
0024 / 09 / 003	1.042 - Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	R$ 20.579,43

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
1.042	Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	R$ 20.579,43

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.042 - Revitalização e Modernização do Complexo Esportivo da Vila Progresso	Obra	Aditivo em valor	20.579,43	Recursos Ordinários Livres 1000

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
Emitido por: AC CNDL RFB v3
Data: 16/04/2024

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.566/2024

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para despesa com consórcio de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesa com consórcio de saúde no valor de R$ 258.902,12 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e doze centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		
08.002.10	SAÚDE		
08.002.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.002.10.301.0026	SAÚDE 24H		
08.002.10.301.0026.2032	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
337201 494 608	Execução orçam. delegada aos consórcios públicos	R$	258.902,12

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 258.902,12 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e doze centavos).

08.002.10.301.0026.2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
339039 494 322	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	50.000,00
08.002.10.301.0026.2033	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE - PAB		
339039 494 331	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	30.000,00
08.002.10.301.0026.2035	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
339039 494 350	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	78.902,12
08.002.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H		
339039 494 361	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	100.000,00

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
26 / 08 / 002	2.032 – Participação em consórcios de saúde	R$ 258.902,12

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.032	Participação em consórcios de saúde	R$ 258.902,12

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536/2023 de 02.06.2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ação	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.032 – Participação em consórcios de saúde	Consultas e procedimentos	Serviços	258.902,12	494 - Fundo Nacional de Saúde – Bloco de Custeio

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
Emitido por: AC CNDL RFB v3
Data: 16/04/2024

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL -PR

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, CEP 87.650-000, inscrito sob o CNPJ nº 04.793.441/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Senhor Marcos César Correia, portador da cédula de identidade RG nº 4.713.867-1SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 669.378.929-34.

CONTRATADA: ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no inscrita no CNPJ 35.621.856/0001-69, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 101, centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-900 Telefone 41 3322-2110 ; Email: kogut@actuarial.com.br , neste ato representada pelo Sr. LUIZ CLAUDIO KOGUT, portador do RG nº 3.162.251-4 e inscrito no CPF nº 456.452.809.20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento, elaboração e avaliação atuarial para o exercício de 2024 no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruzeiro do Sul, PR, nas

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 – 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00.00 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 12 meses.

DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, PR 15 de abril de 2024.

MARCOS CÉSAR CORREIA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
MENOR PREÇO ITEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO,** a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento, elaboração e avaliação atuarial para o exercicio de 2024 no Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Cruzeiro do Sul, PR,** de acordo com as especificações no Termo de Referência, conforme proposta vencedora, à empresa abaixo e respectivo valor, a saber:

LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – CNPJ: 35.621.856/0001-69, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 101, centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-900, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Cruzeiro do Sul, 15 de abril de 2024

Marcos Cesar Correia
Diretor Presidente do Instituto de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: **ourizona@pr.gov.br** – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 09/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E PLANILHAS

Objeto do termo aditivo: Promover reajuste no importe de 2,84 % sobre o valor remanescente da obra, $ 17.408,05 (Dezessete mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos), ficando definido o novo valor contratual no importe de R$ 631.310,31 (Seiscentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e trinta e um centavos).

Fundamentação legal: artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Data da Assinatura: 15 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mandaguaçu-PR.

Ourizona, 15 de abril de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

5º Luau DECOLORES reúne as Comunidades Católicas de Jardim Olinda, Paranapoema e Inajá

No último sábado, dia 13/04, aconteceu na Paróquia São Pedro Apóstolo de Inajá, o 5º Luau DECOLORES, MCC (Movimento de Cursilho de Cristandade) com Tema: Somos todos irmãos (CF MT 23,8), unindo as 3 comunidades, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda. Foi uma noite muito linda, abençoada. Tivemos a presença dos pregadores Waguinho Andrade e Welber Lima. Muito louvor, animação e oração. Encerrando a noite com momento de Adoração ao Santíssimo Sacramento com o Padre Marcos, dando as bençãos as comunidades reunidas. Ministério de louvor e equipe de animação finalizaram com o hino do Movimento irradiando muita alegria: Decolores - VIVA A VIDA

"SAF do ACP" inaugura sala no Premier Shopping Business

Sala da SAF ACP no Shopping

Integrantes da SAF

Na segunda-feira, 15 de abril, foi inaugurada no andar superior do Premier Shopping Business de Paranavaí a sala da Presidência da SAF ACP, com presença de vários convidados. O secretário de Comunicação da Prefeitura de Paranavaí, Américo de Castro foi o mestre de cerimônia, onde agradeceu a presença de todos indistintamente, entre eles o prefeito KIQ, secretários municipais, diretores da SAF (Sociedade Anônima do Futebol), integrantes da diretoria e comissão técnica do ACP, médico, patrocinadores, parceiros, Maurício Gehlen (Podium Alimentos), membros da imprensa de Paranavaí e outros convidados. O empresário e Consultor Esportivo do ACP, Adriano Spadoto esclareceu uma pergunta que muitos fazem ao renomado cantor Gusttavo Lima, sobre a aquisição do ACP. Todos perguntam porque o cantor Gusttavo Lima (Nivaldo Batista Lima, 34 anos, mineiro de Presidente Olegário escolheu Paranavaí. O Brasil todo liga para o cantor e faz essa pergunta. Dias atrás eu estava em São Paulo na casa do Erick, e quem ligou, o Embaixador Gusttavo, para perguntar como está indo o processo da equipe e da SAF. Ele poderia ter ido ajudar o Cruzeiro/MG (tem um padrinho dele (Pedrinho) o dono do BH Supermercados que o ajudou no início), ou do Vila Nova/GO que estava à venda. Porque aqui existem pessoas sérias, o prefeito é sério o próximo também é sério, tem pessoas no futebol que estão há muito tempo e tem competência, estamos atingindo eu e o Eric com nossa empresa um patamar no Brasil e no mundo sério, aqui tem um diretor de Esportes que é meu amigo, irmão e que jogamos juntos que é sério, trouxemos um técnico sério, então porque Paranavaí, primeiro porque foi a vontade de Deus, e porque essa cidade será prospera em todos os segmentos, seja na política, seja no futebol, seja na administração de empregos, etc. Porque Deus já tinha preparado Paranavaí para que a SAF e o Embaixador acontecessem. Todos são importantes para nós, explicou Adriano. Tenho uma amizade muito forte com o empresário do Gusttavo que cuida da carreira dele que é o Marcelo Matuzzi, e também com o financeiro dele, o Breno, também muito meu amigo, não foi um namoro recente, e sim de três anos de conversas, finalizou o empresário de mais de 60 atletas no Brasil e exterior. O cantor deverá vir assistir a um jogo do ACP no Estádio Waldemiro Wagner, ainda sem data fixa.

3ª edição da Corrida Maluca de Paranavaí bate recorde de inscrições

A 3ª edição da Corrida Maluca nem começou e já está batendo recordes. O evento, que foi um sucesso absoluto de público e participação nas edições anteriores, teve para este ano 66 inscrições, superando as 57 inscrições de 2023.

O evento que será realizado nos dias 18 e 19 de maio é organizado pelo município de Paranavaí, sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social e Fundação Cultural, com apoio irrestrito e fundamental das Secretarias de Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Educação e Diretoria de Trânsito.

Inspirada em provas que acontecem a nível mundial, a dinâmica da corrida contará com grupos de pessoas que gostam de aventuras e desafios, dispostas a utilizarem seu próprio "carrinho" para descer uma ladeira em alta velocidade.

Nesta edição, além da Corrida Maluca, o município prepara uma edição do "Cosplay Maluco". Após sucesso da primeira edição em 2023, durante o Inovatech, os cosplayers terão a oportunidade de se apresentarem durante a Corrida Maluca também.

Sabemos que a cada ano aumentam as expectativas e isso é comprovado pelo crescimento no número de participantes e também de espectadores. Estamos nos preparando para fazer mais uma grande corrida e proporcionar lazer e entretenimento aos cidadãos"

Disse Américo de Castro, secretário de Comunicação Social

"Sabemos que a cada ano aumentam as expectativas e isso é comprovado pelo crescimento no número de participantes e também de espectadores. Estamos nos preparando para fazer mais uma grande corrida e proporcionar lazer e entretenimento aos cidadãos", disse o secretário de Comunicação Social, Américo de Castro. Fonte: Ass. Pref. Pvaí

Suíço de "Castelo Branco" teve a segunda rodada no dia 13

Equipe Amigos FC

A segunda rodada do Campeonato de Futebol Suíço Regional de Presidente Castelo Branco foi disputada no sábado, 13 de abril, com estes resultados no Estádio Theodoro Alves de Oliveira. Amigos FC 2x0 América FC; Tahiti 3x0 Rosa de Ouro; TEC 3x0 REC; Tropa de Elite 2x0 Familia Sucão; Marcenarias Decoralto/Ludipé 3x2 Monti Cristo, Jardim Paraíso 1x0 Sucão. No dia 20 de abril, será disputada a terceira rodada com estes confrontos.

14 horas no campo 1 - Azzure x Móveis Indianópolis. Campo 2 - Os Boleiros x Agro Flores. 15h30 no campo 1 - Sucão x Marcenarias Ludipé/Decoralto.

Campo 2 - Monti Cristo x Tropa de Elite. 16h30 no campo 2 - Amigos FC x REC. Campo 2 - América x TEC. Coordenação do professor Willian Malta.

Final do Municipal de Guairaçá acontece nesta sexta, 19

Ousadia & alegria e Molecada Caixa d´Água

O Ginásio de Esportes Estefano Greb sedia nesta sexta-feira, 19 de abril, a final do Campeonato Municipal de Futsal de Guairaçá.

Às 20h30 decidem o terceiro lugar as equipes Real Matismo e Juventude.

Às 21h30 tem a final entre Molecada Caixa d´Água e Ousadia & Alegria.

A realização é da Secretaria de Esporte e Lazer, com apoio da Prefeitura de Guairaçá.

O X da questão:

A Polarização Política e as Eleições Municipais de 2024

Será um Terceiro Turno?

Após a acirrada batalha entre Lula e Bolsonaro, alguns dirigentes partidários e gestores públicos veem o pleito municipal de outubro próximo como uma espécie de "terceiro turno". Os prefeitos, com suas bases locais, desempenham um papel crucial. Eles se aliam a parlamentares estaduais e federais, buscando recursos para investir em suas cidades.

Capitais e Grandes Cidades: Nacionalização das Disputas

Nas capitais e grandes cidades, a nacionalização das disputas é evidente. A saúde econômica, geração de empregos e renda são pontos - chave que influenciam os votos. Candidatos alinhados à direita tendem a se destacar em municípios com economia baseada no agronegócio.

Pequenos Municípios: Complexidade e Cotidiano

Entretanto, nas pequenas cidades, a polarização pode ser menos intensa. Os eleitores estão cientes das demandas locais: o buraco na rua, o posto de saúde sem médico, a escola que não abriu. Essas questões cotidianas têm mais peso nas eleições municipais. A interferência da polarização é menos provável nesses contextos.

Conclusão

A polarização política nacional certamente estará presente nas eleições municipais de 2024, mas seu impacto varia conforme o tamanho e a complexidade dos municípios. Enquanto as capitais podem ser palco de debates acalorados, os pequenos municípios focarão em suas necessidades locais.

Nas pequenas cidades votam em partidos ou nas pessoas?

Esse é o X da questão.

Por **Billy Belieri @oxdaquestaooficial**

UM MOMENTO DE ESPERANÇA

Por Tia Michele

DIA 18 DE ABRIL DIA NACIONAL DO LIVRO INFANTIL

Hoje é um dia muito especial, é o Dia Nacional do Livro Infantil. Aqui sempre falamos sobre histórias, histórias bíblicas que vem de um livro chamado Bíblia, e na Bíblia tem um versículo falando sobre aprender; "O coração do que tem sabedoria adquire conhecimento; os ouvidos dos sábios saem à sua procura. Provérbios 18:15." Deus nos deixou um livro com muitas histórias e orientações, e Esse Livro nos orienta a estudar, ou seja, buscar conhecimento. E na escola aprendemos a ler a escrever e mais um montão de coisas, e ler nos ajuda a aprender mais, e nos faz viajar pelo mundo da imaginação, alguns escritores nos deixaram livros maravilhosos, como Monteiro Lobato, Ruth Rocha e muitos outros. Hoje é aniversário de Monteiro Lobato, por isso foi escolhido para ser o dia do Livro Infantil, pois quem não se lembra da história de um Sítio, o Sítio do Pica-Pau Amarelo, onde uma menina e um menino com sua boneca de pano e seu boneco feito de espiga, viviam muitas aventuras, e tantos outros autores e tantos outros livros, que trazem histórias e lições para a vida. Em um mundo cada vez mais tecnológico, temos opções de livros para ler até mesmo no celular, as gerações passadas devem apresentar às novas e futuras gerações esse hábito da leitura e seus benefícios em suas diversas formas físicas e digitais, mas o mais importante é cultivar esse hábito. Por aqui no jornal conto histórias com o desejo que crianças leiam, e adultos leiam e incentivem as crianças, mostrando o jornal, aproveitando também a oportunidade para contar uma história, que há um tempo atrás só existia a versão impressa do jornal e hoje temos a versão impressa e digital, viu só? como tudo é história? Para quem gosta de ler e ama história, hoje é um dia pra lá de especial, e DEUS gosta muito de histórias pois nos deixou muitas e muitas histórias escritas. Comemore o Dia Nacional do Livro Infantil, incentivando uma criança a ler e também a conhecer a história e obra do aniversariante do dia, Monteiro Lobato um dos maiores escritores do Brasil.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1329/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTO INÁCIO DO ESTADO DO PARANÁ, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL–CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Santo Inácio do Estado do Paraná, por ora representado por Geny Violatto, portador do CPF: 278.038.729-72 e RG 1.600.049-3 por intermédio da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.970.375/0001-46, sediada em Rua Marcelino Alves de Alcantara CEP- 86650-000, na cidade de Santo Inácio, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Santo Inácio como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela PREFEITURA MUNICIPAL

Nome: SANDY BATILANI

Estado civil: DIVORCIADA

Endereço de Trabalho: Rua Marcelino Alves de alacanta, nº 133, centro, Santo Inácio – PR,

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO.

Formação: MÉDICO VETERINÁRIO.

Telefone Celular: 44 99928-1812

E-mail: sandybatilani@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plenaatividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Santo Inácio - PR, 08 de AGOSTO de 2022.

GENY VIOLATTO:27803872972 — Digitally signed by GENY VIOLATTO:27803872972 Date: 2022.08.08 16:00:50 -03'00'

GENY VIOLATTO
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. ____________ 2. APARECIDO MARCOS PRIMO DA SILVA:06200456984 — Digitally signed by APARECIDO MARCOS PRIMO DA SILVA:06200456984

Nome: FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA Nome:

CPF: 048.634.283-24 CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70352-020	DDD/Telefone: 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável: CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF: 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor: 4449071 SSP-GO	Cargo: PRESIDENTE	Função		Matrícula

2. Outros partícipes

2.1.

Nome				CNPJ / CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO				76.970.375/0001-46
Endereço: RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, Nº 133				
Cidade: SANTO INÁCIO	UF: PARANÁ	CEP: 86650-000	DDD/Telefone: 44 3352-1222	
Nome do Responsável: GENY VIOLATTO				CPF: 278.038.729-72
CI / Órgão Expedidor: 1.600.049-3	Cargo: PREFEITA	Função: PREFEITA		
Endereço: GRANJA GAIVOTA, CAIXA POSTA 31 ZONA RURAL, SANTO INÁCIO PR				CEP: 86650-000

3. Descrição do projeto

3.1 Título:	Período de Execução	
	Início	Validade
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO - PR E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	08/2022	08/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Santo Inácio do Estado do Paraná como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PR.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)

Metas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades do Município:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

Aprovação dos partícipes

SANTO INÁCIO – PR, 08 de AGOSTO de 2022.

GENY VIOLATTO:27803872972 — Digitally signed by GENY VIOLATTO:27803872972 Date: 2022.08.08 16:02:15 -03'00'

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:
   a. Estrada de acesso para veículos;
   b. Curral em condição de uso;
   c. Local para contenção adequada dos animais;
   d. Pasto com cerca que contenham os animais;
   e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
   f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;
2. Do rebanho:
   a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
   b. Estar vermifugado;
   c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
   d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

SANTO INÁCIO – PR, 08 de AGOSTO de 2022.

GENY VIOLATTO:27803872972 — Digitally signed by GENY VIOLATTO:27803872972 Date: 2022.08.08 16:02:33 -03'00'

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
Telefone: (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024-PMM

Administração Pública: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).

Representante da Administração Pública: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Vida e Esperança (CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87).

Representante da Organização da Sociedade Civil – OSC: Sr. Fernando Sirena Vandresen – Presidente.

Objeto: Aditivo no valor de R$ 15.000,00 no Termo de Colaboração nº 01/2024.

Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.

Prazo de vigência: Até 31/01/2025

Mandaguaçu-Pr, 16 de abril de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO 01/2024 DE PRAZO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.868.608/0001-32, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Michele Aparecida de Lima**, ratifica o presente ADITIVO 01/2024 DE PRAZO ao Contrato 01/2022 dispensa de licitação n° 06/2022, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

ADITIVO 01/2024 - CONTRATO 01/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022	
Contratada: **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**	**CNPJ/MF 16.814.330/0001-50**
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO.	
Valor: R$ 2.147,76 (dois mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) para dois meses.	
Data da vigência: 01 de maio de 2024 até 30 de junho de 2024 .	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

FLORAÍ-PR, 30 de abril de 2024.

Michele Aparecida de Lima
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná **CNPJ 76.970.359/0001-53**
Exercício: 2024
** Elotech ** 17/04/2024 Pág. 1/1

Decreto nº 53/2024 de 17/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1307/2023 de 14/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0012.1.008.	CONSTRUÇÃO / REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS	
784 - 4.4.90.51.00.00	33809 OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0014.2.057.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
785 - 4.4.90.52.00.00	31016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
	Total Suplementação:	**580.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO INACIO
SANTO INÁCIO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CIRO YUJI KOGA
Data de Publicação: 26/03/2024 14:40:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: SERVIÇOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES.

Quantidade: 550 **Valor Unit.:** 30,00 **Valor Total:** 16.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	050	44.361.605/0001-83	141,18	30,00		Sim
2 IVANELIO PACHECO -SERVIÇOS	063	15.066.708/0001-12	115,00	34,00	13,33	Sim
3 JORGE DAS DORES ME	118	22.894.251/0001-08	141,18	141,18	315,24	Sim
4 MARINO BERGAMASCHI	085	77.359.305/0001-19	141,18	141,18	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: SERVIÇOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS.

Quantidade: 530 **Valor Unit.:** 149,00 **Valor Total:** 78.970,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JORGE DAS DORES ME	093	22.894.251/0001-08	149,84	149,00		Sim
2 MARINO BERGAMASCHI	031	77.359.305/0001-19	149,84	149,84	0,56	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	039	44.361.605/0001-83	149,84	149,84	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: SERVIÇOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES.

Quantidade: 530 **Valor Unit.:** 150,71 **Valor Total:** 79.876,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARINO BERGAMASCHI	003	77.359.305/0001-19	150,73	150,71		Sim
2 JORGE DAS DORES ME	041	22.894.251/0001-08	150,73	150,73	0,01	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	130	44.361.605/0001-83	150,73	150,73	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 004

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - MAQUINA: MOTONIVELADORA CAT 120K-2014/2014

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 176,55 **Valor Total:** 17.655,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARINO BERGAMASCHI	115	77.359.305/0001-19	176,56	176,55		Sim
2 JORGE DAS DORES ME	002	22.894.251/0001-08	176,56	176,56	0,01	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	054	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 005

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA FIAT HALLIS FR 12B -1998/1998

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 176,00 **Valor Total:** 17.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JORGE DAS DORES ME	093	22.894.251/0001-08	176,56	176,00		Sim
2 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	108	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,32	Sim
3 MARINO BERGAMASCHI	100	77.359.305/0001-19	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:14
Lote 006

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA LIUGONG -2020/2020

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 176,55 **Valor Total:** 17.655,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARINO BERGAMASCHI	135	77.359.305/0001-19	176,56	176,55		Sim
2 JORGE DAS DORES ME	122	22.894.251/0001-08	176,56	176,56	0,01	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	042	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:15
Lote 007

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA MOTOR 125 HP DOOSAN -2019/2019

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 176,00 **Valor Total:** 17.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JORGE DAS DORES ME	004	22.894.251/0001-08	176,56	176,00		Sim
2 MARINO BERGAMASCHI	019	77.359.305/0001-19	176,56	176,56	0,32	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	148	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:15
Lote 008

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA MARCA CATERPILLAR 416E -2013/2013

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 176,00 **Valor Total:** 26.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JORGE DAS DORES ME	140	22.894.251/0001-08	176,56	176,00		Sim
2 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	134	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,32	Sim
3 MARINO BERGAMASCHI	117	77.359.305/0001-19	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:15
Lote 009

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR -2018/2018

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 176,55 **Valor Total:** 26.482,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARINO BERGAMASCHI	101	77.359.305/0001-19	176,56	176,55		Sim
2 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	083	44.361.605/0001-83	176,56	176,56	0,01	Sim
3 JORGE DAS DORES ME	118	22.894.251/0001-08	176,56	176,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 09:02:15
Lote 010

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM TRATORES.

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 135,00 **Valor Total:** 40.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JORGE DAS DORES ME	130	22.894.251/0001-08	140,48	135,00		Sim
2 MARINO BERGAMASCHI	098	77.359.305/0001-19	140,48	139,98	3,69	Sim
3 ANDERSON PEREIRA DAS DORES	016	44.361.605/0001-83	140,48	140,48	0,36	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

AUTORIDADE: GENY VIOLATTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Doutor João Pessoa, no município de Santo Inácio/PR, em conformidade com a Resolução SESA nº 932/2021 e especificações constantes em planilha de custo, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos anexos.
Departamento Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Processo Adm.: nº 012/2024
Modalidade: Concorrência nº 01/2024
Espécie: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Global
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1363, de 01 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 03, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 05, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 06, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 07, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2024.
Data de Abertura: 28 de maio de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até 08:30 horas do dia 28/05/2024.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00 horas do dia 28/05/2024.** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE Nº001/2024 estará à disposição dos interessados a partir do dia 18/04/2024, na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou no endereço eletrônico *www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência"*

Santo Inácio/PR, 17 de Abril de 2024.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 014/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: ANDERSON PEREIRA DAS DORES 07348263976
CNPJ 44.361.605/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DEST PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais) .

DURAÇÃO: 15/04/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES.	Serviço	SERV	550,00	30,00	16.500,00
T O T A L							16.500,00

SANTO INACIO PR., 16 DE ABRIL DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 015/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: JORGE DAS DORES ME
CNPJ 22.894.251/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL..

VALOR TOTAL R$-181.070,00 (Cento e Oitenta e Um Mil e Setenta Reais) .

DURAÇÃO: 15/04/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS.	Serviço	SERV	530,00	149,00	78.970,00
LOTE: 005 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA FIAT HALLIS FR 12B - 1998/1998	Serviço	HR	100,00	176,00	17.600,00
LOTE: 007	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA MOTOR 125 HP DOOSAN -2019/2019	Serviço	HR	100,00	176,00	17.600,00
LOTE: 008	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA MARCA CATERPILLAR 416E -2013/2013	Serviço	HR	150,00	176,00	26.400,00
LOTE: 010	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM TRATORES.	Serviço	HR	300,00	135,00	40.500,00
T O T A L							181.070,00

SANTO INACIO PR., 16 DE ABRIL DE 2.024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 016/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: MARINO BERGAMASCHI
CNPJ 77.359.305/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R$-141.668,80 (Cento e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) .

DURAÇÃO: 15/04/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES.	Serviço	SERV	530,00	150,71	79.876,30
LOTE: 004 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - MAQUINA: MOTONIVELADORA CAT 120K-2014/2014	Serviço	HR	100,00	176,55	17.655,00
LOTE: 006 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA LIUGONG -2020/2020	Serviço	HR	100,00	176,55	17.655,00
LOTE: 009 -	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR - 2018/2018	Serviço	HR	150,00	176,55	26.482,50
T O T A L							141.668,80

SANTO INACIO PR., 16 DE ABRIL DE 2.024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
  CNPJ Nº 41.720.898/0001-50
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DETALHAMENTO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO/MAPA Nº 952260/2023 CELEBRADO ENTRE, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA E O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR.
- **Valor do Contrato**: R$-7.680,00 (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 14/04/2025
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 15/04/2024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
  CNPJ Nº 32.673.663/0001-63
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DETALHAMENTO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO/MAPA Nº 952260/2023 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA E O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR.
- **Valor do Contrato**: R$-55.800,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 14/04/2025
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 15/04/2024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** IRMAOS SCHONS LTDA ME
  CNPJ Nº 11.186.884/0001-37
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DETALHAMENTO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO/MAPA Nº 952260/2023 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA E O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR.
- **Valor do Contrato**: R$-9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 14/04/2025
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 15/04/2024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** MARCIO EDUARDO VIDOTTO 03381262955
  CNPJ Nº 16.811.836/0001-06
- **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, GRELHAS, BEM COMO REPARO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO/PR,
- **Valor do Contrato**: R$-44.900,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 15/12/2024
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 16/04/2024.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL N.º 04/2024

O Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2023.

Art. 2º. O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/PR, **no período compreendido entre os dias 18 a 23 de Abril de 2024, das 8h as 11h e das 13:30h as 16:30h** , obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2023.

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PP	NF	CLASSIF.
167606	WELLINGTON LUCENA DE SOUZA	11/03/1990	24,00	12,00	10,00	10,00	**56,00**	**55,00**	**55,40**	9º

PSICÓLOGO 30H

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
164029	KAUANA FERNANDA DE LIMA	15/12/1992	38,50	3,00	3,00	6,00	1,50	**52,00**	**0,00**	**52,00**	6º

PROFESSOR

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
163100	JOAO HENRIQUE SOUZA SILVA	09/06/2003	52,50	6,00	1,50	1,50	3,00	**64,50**	**0,00**	**64,50**	9º

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa,
MAT – Nota obtida em Matemática
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e LegislaçãoINF - Nota obtida em Informática Básica
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PP – Nota da Prova Prática
PT – Nota da Prova de Títulos
NF – Nota Final

Art. 4º. Os canidatos abaixo relacionados, convocados pelo Edital nº 03/2024 de 10 de Abril de 2024, foram desclassificados por apresentarem as seguintes situações:

INSC.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	CLASSIF.
167200	RICARDO CARLOS DO SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	NÃO COMPARECEU	8º
163611	MILAINE DE SOUZA RIBEIRO	PSICÓLOGO 30H	NÃO COMPARECEU	5º

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul/PR, em 17 de Abril de 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
- Prefeito Municipal -

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Regularidade Eleitoral;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;

g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de regularidade do referido conselho (quando houver necessidade);

h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;

i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;

j) Declaração de bens (última declaração de imposto de renda ou declaração de próprio punho);

k) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);

l) Cópia de comprovantede endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);

m) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

n) Carteira de habilitação nos casos em que seja obrigatório, conforme edital;

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: concede licença sem vencimento de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 145. Da lei nº023/90, a servidora Luciana Aparecida Lopes da Silva, ocupante do cargo efetivo de serviços gerais, lotada no departamento de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

MARCOS CESAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento de licença sem vencimento, apresentado pela Servidora Luciana Aparecida Lopes da Silva;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido, a Servidora Pública Municipal Luciana Aparecida Lopes da Silva, inscrita no CPF sob nº 035.558.489-17 e RG sob nº 507016956 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, licença sem vencimento de 02(dois) anos, a partir do dia 03 de abril de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL –

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA N.º 015/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 138, § 2º DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 138, § 2º, da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora EDILEUZA MARIA DAS NEVES, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família por 30 (trinta) dias com remuneração integral, nos termos do Art. 138, § 2º, da Lei N.º 023/91, a partir do dia 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, 17 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA N.º 016/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 134. DA LEI Nº 023/91 E DA LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 134. da Lei 023/91, e a Lei Federal nº 11.770 de 09/09/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora JANAINA RAFAELA BENTO DE FREITAS, licença maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do Art. 134. da Lei nº 023/91 E DA LEI FEDERAL 11.770 DE 09/09/2008, a partir de 13 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA N.º 017/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 138, § 2º DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 138, § 2º, da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido ao Servidor MAURO FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família por 180 (cento e oitenta dias) dias com remuneração integral, nos termos do Art. 138, § 2º, da Lei N.º 023/91, a partir do dia 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, 17 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA Nº 018/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa a servidora Maria Fernanda Couto da Silva para responder pela função de Secretária Escolar da Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – E.F., e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora municipal Maria Fernanda Couto da Silva, inscrita no CPF sob nº 045.367.989-78 e RG nº 9.206.068-3, para ocupar a função de Secretária Escolar, junto a Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – E.F., a partir de 18 de Abril de 2024.

Art. 2º. Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG08, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/2022 de 01 de Setembro de 2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA Nº 019/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa a servidora Fernanda Amorim de Souza para responder interinamente pela função de Diretora Escolar do CMEI Chapeuzinho Vermelho, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora municipal Fernanda Amorim de Souza, ocupante do cargo de Professora 20h, inscrita no CPF sob nº 084.474.859-51 e RG nº 11.055.790-6, para ocupar a função de Diretora Escolar junto ao CMEI Chapeuzinho Vermelho, interinamente.

Art. 2º. Por força da presente nomeação, aplica-se à remuneração da servidora a gratificação contida no §1º do Art. 25, da Lei Municipal nº 092/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PORTARIA Nº 020/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro do Poder Executivo, conforme previsão do art. 40 da Lei Municipal nº 023/1991, de 30 de dezembro de 1.991 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cruzeiro do Sul.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 40 da Lei Municipal nº 023/1991, de 30 de dezembro de 1.991 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cruzeiro do Sul, que define que *a "readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial"*;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Simone de Araújo, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme laudo médico realizado em 15 de Março de 2024, cumprindo a previsão do art. 40 do Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar a servidora Simone de Araújo, matrícula nº 1189, investida no cargo efetivo de Agente de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para que exerça as funções de seu cargo junto ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

Art. 2º. A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico, podendo realizar as atividades administrativas dentro do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Art. 5º. A readaptação se dará de forma definitiva, conforme estipulado no Laudo Médico.

Parágrafo único. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO 24, 16 DE ABRIL DE 2024

Nomeação do **Grupo Técnico Permanente Municipal de Acompanhamento e Controle**, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do **Plano Diretor do Município** de Paranapoema, Estado do Paraná.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná; Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001, e Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006, DECRETA:

1º. Fica nomeado o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Paranapoema, Estado do Paraná - PDM.

2º Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, junto ao Município:

I - Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

Franciany Donato

II - Representante do Departamento de contabilidade.

Danilo Henrique Bento

III - Representante do Departamento de Tesouraria

Luiz Alves dos Santos

IV - Representante Jurídico do Município:

Luiz Claudio Ubida de Souza

V - Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:

Rodrigo Miguel Marcelino Lima

3º A referida Equipe Técnica Permanente Municipal terá, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal da Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, as seguintes atribuições:

I - Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II - Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município no diagnóstico dos problemas atuais, na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor do Município nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais.

III - Articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - Elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, planilhas memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - Colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - Opinar sobre os atos do Poder Executivo, relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - Assessorar as deliberações do Conselho Municipal das Cidades e dar provimento às suas determinações e recomendações;

X - Implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações - S.U.I. do município;

XI - Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

XII - Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

XIII - Criar e/ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;

XIV - Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal das Cidades;

XV - Executar as decisões do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XVI - Garantir a utilização padronizada do GTP com vistas a orientar e integrar as políticas públicas setoriais;

XVII - Informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XVIII - Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XIX - Integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranapoema dia 16 de Abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, processo administrativo n.º 23/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de Carnes para as Escolas, Cmeis e Cmapc do Município, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I do edital de licitações nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI - ME 27.487.615/0001-40 AV. NOVA AURORA, 1490 – JD. NOVA INDEPENDÊNCIA - CEP: 87.114-623 – Sarandi/PR Telefone: 44 3264-3086 ANGELITA ALDANA DA SILVA RG: 291067955 SESP/SP CPF: 034.693.119-35				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item
1	**PATINHO MOÍDO RESFRIADO:** 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Carne resfriada, crua, moída, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeções veterinárias, procedentes de quarto dianteiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, NÃO PODENDO ser mecanicamente separada fresca, aparada e apresentada nos cortes: acém/paleta. A carne resfriada de bovino deverá ser mantida, entre 0 e 4° C no máximo, moída em disco médio e deverá ser transportada preservando as características do alimento, quanto as especificações no item 2 a seguir. 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO 2.1. GERAIS: Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Não será permitida a obtenção do produto a partir da moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada, ou carne industrial de matança. As carnes bovinas moídas resfriadas nos diversos cortes deverão apresentar no máximo 5% de gordura total, livre de parasitos, sujidade e larva e de qualquer espécie, isento de aditivos, isento de substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952. 2.2. COMPOSIÇÃO E REQUESITOS 2.2.1. Ingrediente obrigatório: carnes resfriadas, crua de bovino, sem adição de água, aditivos, ou coadjuvantes. 2.2.2. Características sensoriais: Textura: próprio da espécie, não amolecida, não suco; Cor: própria da espécie, sem manchas azuladas ou esverdeadas, ou ainda pardacenta; Odor: característico. 2.2.3. Características físico-químicas: Gordura total: máximo de 5%; 2.4. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter substâncias/ matérias estranhas de qualquer natureza.	KG	1.750	R$ 17,90	R$ 31.325,00
9	**ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: PATINHO MOÍDO RESFRIADO:** 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Carne resfriada, crua, moída, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeções veterinárias, procedentes de quarto dianteiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, NÃO PODENDO ser mecanicamente separada fresca, aparada e apresentada nos cortes: acém/paleta. A carne resfriada de bovino deverá ser mantida, entre 0 e 4° C no máximo, moída em disco médio e deverá ser transportada preservando as características do alimento, quanto as especificações no item 2 a seguir. 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO 2.1. GERAIS: Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Não será permitida a obtenção do produto a partir da moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada, ou carne industrial de matança. As carnes bovinas moídas resfriadas nos diversos cortes deverão apresentar no máximo 5% de gordura total, livre de parasitos, sujidade e larva e de qualquer espécie, isento de aditivos, isento de substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952. 2.2. COMPOSIÇÃO E REQUESITOS 2.2.1. Ingrediente obrigatório: carnes resfriadas, crua de bovino, sem adição de água, aditivos, ou coadjuvantes. 2.2.2. Características sensoriais: Textura: próprio da espécie, não amolecida, não suco; Cor: própria da espécie, sem manchas azuladas ou esverdeadas, ou ainda pardacenta; Odor: característico. 2.2.3. Características físico-químicas: Gordura total: máximo de 5%; 2.4. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter substâncias/ matérias estranhas de qualquer natureza.	KG	5.250	R$ 16,70	R$ 87.675,00
11	**ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: PATINHO EM CUBOS RESFRIADO, 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO** Carne apresentada no corte acém, massa muscular situada entre o pescoço, o filé de costela e a costela do dianteiro proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, cortada em cubos de 2 x 2 cm resfriada e aparada. 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO 2.1. GERAIS: Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubo resfriada no corte acém deverá apresentar-se livre de parasitos, sujidades e larvas, e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir qualquer alteração. Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952. 2.2. ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas; Odor: próprio. 2.3. PESO DA UNIDADE O peso líquido deve ser de 1 kg ou 2 kg em cada embalagem. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 74, de 25/05/95. 2.4. TEMPERATURA PARA ENTREGA: entre 0 ºC e 5ºC. 2.5. PRAZO DE VALIDADE: Sob refrigeração: mínimo de 5 dias e sob congelamento: mínimo de 180 dias. Deverá constar na embalagem o prazo de fabricação e validade para o produto resfriado e congelado. 2.6. Somente será recebido o produto que tenha data de processamento de até 2 dias para carne resfriada. 3. EMBALAGEM 3.1. A embalagem primária deverá ser saco de polietileno atóxico, leitoso ou transparente e resistente ao transporte e armazenamento, grampeado mecanicamente ou termossoldado com peso de 1 kg a 1,5kg, contendo apenas 1 tipo de corte. 3.2. Será tolerada a variação de até 5,0%, no peso líquido do produto desresfriado, em relação ao resfriado. 3.3. Será recusada a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto. 4. ROTULAGEM 4.1. Aplica - se o regulamento vigente (Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasil). 4.2. No rótulo das embalagens, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: - Denominação da venda do produto (nome do produto e marca); - Tipo de corte; - Identificação de origem (nome e endereço do matadouro frigorífico ou do entreposto de carnes e derivados e a expressão "indústria brasileira"); - Data da embalagem do produto e número do lote; - Prazo de validade ou data de vencimento para o produto resfriado e congelado.	KG	4.500	R$ 25,00	R$ 112.500,00
12	**ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: PATINHO EM ISCAS RESFRIADO** Classificação/ Características gerais Carne crua, em iscas, congelada pelo processo rápido e mantida estocada em temperatura não superior a -12ºC (doze graus Celsius negativos), contida em pacotes com até 2 (dois) quilos, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, humanitariamente abatidos sob inspeção veterinária, procedentes de quarto dianteiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, NÃO PODENDO ser mecanicamente separada, aparada e apresentada no corte acém, com no máximo 5% de gordura total, temperatura igual ou inferior à - 18ºC (dezoito graus Celsius negativo). Obrigatória: carne bovina crua, no corte patinho proveniente da espécie bovina, sadios, humanitariamente abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob condições de higiene conforme orientação do RIISPOA/MAPA. Patinho é o corte constituído das massas musculares da face anterior do coxão e que envolve o fêmur, obtido pela liberação a faca da carne. A carne bovina em iscas congelada no corte patinho deverá apresentar no máximo 5% (cinco por cento) de gordura total, livre de parasitos, sujidade e larva e de qualquer espécie, isento de aditivos, isento de substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Nota: produto com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. Embalagem Primária: deverá ser aprovada para contato com alimentos, conforme opções a seguir: Opção 1: saco plástico flexível, termo encolhível de alta barreira ao vapor de água e ao oxigênio, alta transparência e resistência, atóxico, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência a tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos, fechamento a vácuo, com peso líquido de até 2 (dois) quilos de carne. Opção 2: saco plástico rígido, permeável ao vapor de água e ao oxigênio, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência a tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos, com peso líquido de até 2 (dois) quilos de carne. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com peso líquido de até 14 (quatorze) quilos. Rótulo O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de processamento. A data de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de embalagem, respeitada a forma de conservação informada nesta embalagem. Transporte Em veículo em carroceria fechada e isotérmico. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.	KG	4.500	R$ 25,00	R$ 112.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Educação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 11 de abril de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 10:57:23 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ANGELITA ALDANA DA SILVA:03469311935 — Assinado de forma digital por ANGELITA ALDANA DA SILVA:03469311935 Dados: 2024.04.17 10:23:23 -03'00'

AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI - ME
ANGELITA ALDANA DA SILVA

DECRETO Nº. 42/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa do orçamento municipal da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.546 de 22/09/2023,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesa do orçamento municipal da secretaria municipal de saúde no valor total de R$ 244.090,63 (duzentos e quarenta e quatro mil noventa reais e sessenta e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.002.10.301.0026.2035	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
319011 1064 341	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	154.090,63
08.002.10.302.0026.2036	MANUT. DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H		
319011 1064 355	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	90.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 244.090,63 (duzentos e quarenta e quatro mil noventa reais e sessenta e três centavos).

01064.01064.09.02.06.20.1.605.0000 – Assistência Financeira para Complementação do Piso da Enfermagem	R$ 244.090,63

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34 Emitido por: AC CNDL RFB v3 Data: 17/04/2024

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
Processo Administrativo Nº 63/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 28/03/2024 10:05:00

TOTAL DO PROCESSO: 77.570,00

FIBRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA 37.334.148/0001-72 — 19.670,00
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 026 Lance: 196,70 Total: 19.670,00
Item: 1 Unidade: Caixas Marca: CHAMEX Modelo: CHAMEX SOLUTION
Descrição: "Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas. - "Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 310,77 Valor Unit.: 196,70 Total Item: 19.670,00

C.A.C COMERCIO DE PAPEIS LTDA 02.282.485/0001-89 — 57.900,00
LOTE 3 Quant.: 1 Num: 124 Lance: 193,00 Total: 57.900,00
Item: 3 Unidade: Caixas Marca: CHAMEX Modelo: CHAMEX SOLUTION
Descrição: "ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas. - "ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.
Quantidade: 300 Val. Ref.: 310,77 Valor Unit.: 193,00 Total Item: 57.900,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 08/2024
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA: empresa GRÁFICA COMUNICAÇÃO VISUAL JR, com sede em Colorado, Pr, na Rua Para, nº 830 - fundos, Bairro Centro, Cep: 86.690-000, inscrita no CNPJ: 26.924.834/0001-87.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: a contratação de empresa para aquisição de materiais impressos gráficos para o bom desenvolvimento das atividades legislativas, contábeis, jurídicas e daquelas pertinentes aos demais setores que desses materiais necessitem, na Câmara Municipal de Colorado.
VIGÊNCIA: 90 dias à contar da data da assinatura do contrato.
VALOR: R$ 6.001,00 (Seis mil e um reais).

ORGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 17 de abril de 2024.

Antônio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2024

Os demais membros da Comissão de contratação da Câmara Municipal de Colorado, RATIFICAM os argumentos expressos pela presidente quanto a Dispensa de Licitação, bem como a contratação da empresa GRÁFICA COMUNICAÇÃO VISUAL JR, inscrita no **CNPJ: 26.924.834/0001-87.**

Colorado, 15 de abril de 2024

Fernando Paruci Manzano
Membro

Anderson Ferreira dos Santos
Membro

Eliana Regina Salvadego
Membro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221 Município: Inajá – PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FIA - APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - PRIMEIRA INFÂNCIA, REFERENTE AO PERÍODO DO 2º SEMESTRE DE 2023.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 916/2015, e por meio da deliberação da plenária levada a efeito no dia 17 de abril de 2024, em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FIA – Apoio e Fortalecimento ao acompanhamento Intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância, referente ao período do segundo semestre de 2023.

Art. 2º Aprovar a justificativa de saldo do recurso, com porcentagem de 72,58% em conta em 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Inajá, 17 de abril de 2024.

Douglas Josimar Aguilar
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 102/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **KATIA RAQUEL SILVERIO** CPF. Nº 076.403.929-69, lotada como Zeladora, nesta cidade, contados no período de 12/04/2024 a 01/05/2024, conforme atestado médico do Dr. Paulo Rafael Sanches Calvo CRM/PR. 38210 da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 103/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **SONIA CLEMENTE DA SILVA** CPF. Nº 916.556.509-63, lotada como Zeladora, nesta cidade, contados no período de 14/04/2024 a 27/04/2024, conforme atestado médico do Dr. Ivan Santini Sila CRM/PR. 32982 da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

CONTRATO: 037/2023.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DESTINA-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2023 ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 (LTS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, PR.**

DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 037/2023** é prorrogado por mais **3 (três) meses**, com vencimento em **11/07/2024**, consonância com todos os elementos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARANACITY, 12 DE ABRIL DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 717, de 17 de abril de 2024

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 674/2023 (LDO 2024), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 699/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e na Lei nº 699/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

Código	Fonte	Descrição	Valor
03.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003.04.123.0013.2.213.		CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATOS E PRECATÓRIOS	
556 - 3.1.90.91.00.00	03000	SENTENÇAS JUDICIAIS	450.000,00
557 - 3.3.91.97.00.00	03000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	500.000,00
		Total Suplementação:	**950.000,00**

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 950.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
** Elotech ** 17/04/2024 Pág. 1/1
Exercício: 2024

Decreto nº 20/2024 de 10/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 554/2023 de 20/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$1.515.000,00 (um milhão quinhentos e quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Código	Fonte	Descrição	Valor
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.28.843.0021.2.064.		Amortização e encargos da divida pública	
84 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00
03.006.28.843.0021.2.065.		Precatorios judiciais	
86 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUN.DO MEIO AMBIENTE, PLANEJ., URB., DESEN. ECONON E TURISMO	
04.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO	
04.002.20.606.0015.2.056.		Manutenção das atividades da Agricultura em Geral	
114 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.1.005.		Construção/ Reforma e ampliação de unidades escolares	
157 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DA EDUCAÇÃO	
06.002.12.361.0007.2.020.		Manut. das ativid. do ensino fund. -rec. livres	
675 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
219 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	
06.003.27.812.0020.2.072.		Manutenção das Atividades de Gerencia de Esporte e Lazer	
272 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE MERENDA ESCOLAR	
06.004.12.306.0007.2.030.		Manut. da Assessoria de Merenda Escolar	
281 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0006.2.031.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
304 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE	
07.002.10.301.0006.2.032.		Manuteção das atividades de transportes de doentes	
332 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
333 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
334 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
338 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DO AGENDAMENTO	
07.003.10.302.0006.2.033.		Manutenção dos serviços de saúde pública	
351 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
07.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADJUNTA	
07.006.10.302.0006.2.036.		Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres	
417 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
420 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
424 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0010.1.201.		Política Municipal de Residuo Solido	
462 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
08.002.15.452.0010.2.040.		Manutenção das atividades de coleta de lixo urbano	
469 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
08.002.15.452.0010.2.041.		Manutenção das atividades de limpeza pública	
476 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.		Manutenção dos serviços de engenharia	
518 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.244.0026.2.050.		Manutenção das atividades assistênciais	
629 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
633 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		Total Suplementação:	**1.515.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Código	Fonte	Descrição	Valor
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0005.1.003.		Construção do Paço Municipal	
4 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
02.001.04.122.0005.2.003.		Manutenção das atividades de Chefia de Gabinete	
6 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00
9 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
02.002.04.131.0005.2.004.		Diretoria de Comunicação Social	
11 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
13 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		ASSESSOR DISTRITAL	
02.003.04.122.0002.2.008.		Assessoria Distrital	
18 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
02.007.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.007.02.061.0005.2.005.		Mantenção das atividades jurídicas	
36 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
38 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.023.		Manut. da Secretaria Municipal de Adiministração	
45 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0002.1.001.		Melhorias no sistema de adminst. de processamentos	
46 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.002.04.122.0002.1.002.		Renovação da frota de veiculos da administração	
47 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.002.04.122.0002.2.011.		Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos	
49 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
50 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
51 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
52 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
59 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
61 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE PATRIMONIO	
03.004.04.122.0002.2.012.		Manutenção da Diretoria de Patrimônio	
72 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
75 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.28.843.0021.2.064.		Amortização e encargos da divida pública	
83 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUN.DO MEIO AMBIENTE, PLANEJ., URB., DESEN. ECONON E TURISMO	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRET. MUNIC. DO MEIO AMB., PLANEJ. URB., DESEN. ECON. E TURISMO	
04.001.18.541.0011.2.049.		Manutenção da Secret. de Meio Amb., Planej. Urb., Desenv. Econ., e Turismo	
95 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001.04.123.0002.2.071.		Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
119 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
120 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
122 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
05.001.04.123.0003.2.014.		Manutenção das atividades de tributação e arrecada	
131 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE FINANÇAS	
05.003.04.123.0003.2.016.		Manutenção da Diretoria de Finanças	
133 - 3.3.20.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	9.000,00
134 - 3.3.30.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	9.000,00
135 - 3.3.30.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
144 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
05.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE CONTÁBIL	
05.004.04.123.0003.2.015.		Manutenção das atividades contábeis	
147 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
156 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.1.005.		Construção/ Reforma e ampliação de unidades escolares	
162 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.001.12.365.0007.6.022.		Manut. das atividades de educação infantil - 10%	
172 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
173 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
177 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
06.001.12.365.0007.6.023.		Manut. das atividades de educação infantil - 25%	
183 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DA EDUCAÇÃO	
06.002.12.361.0007.1.006.		Laboratorios de informática nas escolas municipais	
187 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
188 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
189 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.002.12.361.0007.1.007.		Ampliação e renovação da frota do transporte escolar	
190 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
191 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
192 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.002.12.361.0007.2.017.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação	
195 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
197 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
199 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.002.12.361.0007.2.018.		Manut. das atividades do ensino fundamental - 10%	
202 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
204 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
206 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.002.12.361.0007.2.020.		Manut. das ativid. do ensino fund. -rec. livres	
218 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00
221 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.002.12.361.0007.2.021.		Manut. das atividades do ensino fundamental - conv	
227 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
229 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.500,00
06.002.12.361.0007.2.024.		Manut. das atividades de transporte escolar - 10%	
236 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	
06.003.13.392.0008.2.073.		Manutenção das Atividades Culturais	
264 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.003.27.812.0020.1.004.		Const. de infra-estrutura p/ prátricas desportivas	
265 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
266 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
06.003.27.812.0020.2.072.		Manutenção das Atividades de Gerencia de Esporte e Lazer	
271 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
274 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE MERENDA ESCOLAR	
06.004.12.306.0007.2.030.		Manut. da Assessoria de Merenda Escolar	
285 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	54.000,00
286 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
287 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
289 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
290 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
291 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.088.		Manut. da Saúde Publica - Enfrentamento e Combate a Pandemias	
292 - 3.1.90.11.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
293 - 3.1.90.13.00.00	1019	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
295 - 3.3.90.32.00.00	1019	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
07.001.10.301.0006.2.031.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
305 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
306 - 3.3.90.32.00.00	01495	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
309 - 3.3.90.34.00.00	01495	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	9.000,00
310 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
311 - 3.3.90.36.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
318 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
07.001.10.301.0006.2.069.		Manut. Serv. da Assistencia Farmaceutica	
325 - 3.3.90.32.00.00	01498	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
326 - 3.3.90.39.00.00	01498	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE	
07.002.10.301.0006.2.032.		Manuteção das atividades de transportes de doentes	
340 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE SAÚDE BUCAL	
07.004.10.302.0006.2.034.		Manut. dos servi. saúde pública - prog. vinculados	
367 - 3.3.71.70.00.00	01495	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	117.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.244.0026.2.050.		Manutenção das atividades assistênciais	
631 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	27.000,00
		Total Redução:	**1.515.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 10 de abril de 2024.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 6/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2024, processo administrativo n.º 63/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição parcelada de papel sulfite A4 para atender todas as Secretarias Municipais e bobina para Plotter para a Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica, especificado no Termo de Referência constante no anexo I do edital de licitações nº 03/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FIBRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA 37.334.148/0001-72 Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, Nº 6.326, 2º andar, sala 01, setor 18, Centro Empresarial Torre Gêmea, Zona 07, CEP: 87.020-035, Maringá-PR (44) 4009-5858 fibrapeldistribuidora@gmail.com MARIANA FERREIRA CASSIA CAVALINI RG: 8.448.554-3 CPF: 066.823.479-28					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	*Valor Total*
1	Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.	CHAMEX	CAIXA	100	R$ 196,70	R$ 19.670,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Administração.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 16 de abril de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 15:08:05 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA FERREIRA CASSIA CAVALINI:06682347928 — Assinado de forma digital por MARIANA FERREIRA CASSIA CAVALINI:06682347928 Dados: 2024.04.17 13:43:19 -03'00'

MARIANA FERREIRA CASSIA CAVALINI
FIBRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 7/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2024, processo administrativo n.º 63/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição parcelada de papel sulfite A4 para atender todas as Secretarias Municipais e bobina para Plotter para a Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica, especificado no Termo de Referência constante no anexo I do edital de licitações nº 03/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA 02.282.485/0001-89 Rua Caracas, Nº 2195, Vila Morangueira, CEP: 87.040-011, Maringá-PR (44) 4009-5858 licitar@cacpaeis.com.br CARLOS ADELSON CASSIA RG: 3.122.365-2 CPF: 276.158.049-49					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas. - *ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.	CHAMEX	CAIXA	300	R$ 193,00	R$ 57.900,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Administração.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 16 de abril de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 15:08:40 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ADELSON CASSIA:27615804949 — Assinado de forma digital por CARLOS ADELSON CASSIA:27615804949 Dados: 2024.04.17 13:32:46 -03'00'

CARLOS ADELSON CASSIA
C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
Processo Administrativo Nº 63/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 28/03/2024 10:05:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 13:43:55
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Caixas Marca: CHAMEX Modelo: CHAMEX SOLUTION
Descrição: *Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas. - *Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 196,70 **Valor Total:** 19.670,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FIBRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS	026	37.334.148/0001-72	310,77	196,70		Sim
2	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	147	47.128.762/0001-31	310,77	198,99	1,16	Sim
3	JEAN CARLOS DE MATTOS	044	27.084.275/0001-07	310,77	200,00	0,51	Sim
4	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO	033	41.087.715/0001-00	310,77	229,99	15,00	Sim
5	JM LICITAÇÕES LTDA	111	48.593.125/0001-07	310,77	234,98	2,17	Sim
6	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	090	07.654.231/0001-68	310,76	237,00	0,86	Sim
7	WOW PAPER DO BRASIL LTDA	020	42.159.890/0001-29	310,77	242,00	2,11	Sim
8	ADEMIR FERREIRA NEVES	022	35.137.952/0001-36	310,77	250,00	3,31	Sim
9	TCM OFFICE LTDA - ME	082	19.454.034/0001-84	310,77	255,99	2,40	Sim
10	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS	140	15.272.796/0001-09	310,77	258,00	0,79	Sim
11	CARLOS RIBEIRO DA SILVA LTDA	068	07.179.216/0001-05	295,00	295,00	14,34	Sim
12	F5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	017	54.410.640/0001-07	350,00	300,00	1,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 13:43:56
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: Caixas Marca: CHAMEX Modelo: CHAMEX SOLUTION
Descrição: *ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas. - *ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Cada caixa contendo 10 resmas de 500 folhas, totalizando 5.000 folhas.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 193,00 **Valor Total:** 57.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	C.A.C COMERCIO DE PAPEIS LTDA	124	02.282.485/0001-89	310,77	193,00		Não
2	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	089	83.413.591/0003-18	310,10	194,27	0,66	Não
3	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	137	47.128.762/0001-31	310,77	204,00	5,01	Sim
4	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO	003	41.087.715/0001-00	310,77	229,99	12,74	Sim
5	JM LICITAÇÕES LTDA	016	48.593.125/0001-07	310,77	236,99	3,04	Sim
6	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	105	07.654.231/0001-68	310,76	237,00	0,00	Sim
7	WOW PAPER DO BRASIL LTDA	119	42.159.890/0001-29	310,77	242,00	2,11	Sim
8	ADEMIR FERREIRA NEVES	111	35.137.952/0001-36	310,77	249,99	3,30	Sim
9	TCM OFFICE LTDA - ME	123	19.454.034/0001-84	310,77	257,99	3,20	Sim
10	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS	083	15.272.796/0001-09	310,77	258,00	0,00	Sim
11	CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA	126	77.765.840/0001-70	310,77	264,00	2,33	Não
12	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	023	04.196.935/0009-01	310,77	271,30	2,77	Não
13	CARLOS RIBEIRO DA SILVA LTDA	017	07.179.216/0001-05	295,00	295,00	8,74	Sim
14	F5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	101	54.410.640/0001-07	350,00	300,00	1,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 15:27:04 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 7/2024 - PE
Processo Administrativo: 18/2024
Processo de Licitação: 18/2024
Data do Processo: 22/03/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2024
b) Licitação Nr.: 7/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 17/04/2024
e) Data da Adjudicação: 17/04/2024 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVOS E BANNERS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE INAJÁ

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000296 - L. F. CORREA - GRAFICA - ME	80	0,0000	336.141,00
	80		336.141,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.501.3.3.90.30.00.00.00.00 (37), 2.702.3.3.90.30.00.00.00.00 (111), 2.801.3.3.90.30.00.00.00.00 (162), 2.904.3.3.90.30.00.00.00.00 (226), 2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (289), 2.104.3.3.90.30.00.00.00.00 (324)

Inajá, 17 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.

MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Cleber Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o n° 037.233.919-07, RG Nº 7.580.647-7, domiciliado na Av. Vitória, 367, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de Inajá-PR, comarca de Paranacity/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa: LF SISTEMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.777.506/0001-02, sediado(a) na AVENIDA CELESTE MURARO, Nº 148, BAIRRO: TOCANTINS, CEP- 85.903-342 –TOLEDO PR., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LUIZ FELIPE DA SILVA VITORELI – Representante Legal, RG: 2493759–SEJUSP/MS – e CPF -074.885.851-27, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 022/ 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 08/2024

OBJETO: **O objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preço das compras públicas deste município.**

VALOR: O valor total referente a CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054- 2024, é de R$ **22.400,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS).**
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
05.01.2.501.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

PRAZO DE VIGÊNCIA: – *O prazo de vigência do presente contrato é de até 31/12/2024 ou até entrega total do objeto. Podendo ser prorrogado interesse do Departamento, conforme Lei 14.133/21.*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 16 de abril de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2024 - DL
Processo Administrativo: 23/2024
Processo de Licitação: 22/2024
Data do Processo: 03/04/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 22/2024
b) Licitação Nr.: 8/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/04/2024
e) Objeto da Licitação: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LF SISTEMAS LTDA (5059)					
1 Prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Marca: LF SISTEMAS	MS	12,00	0,0000	1.700,00	20.400,00
2 Serviços de implantação e treinamentos - Marca: LF SISTEMAS	SERV	1,00	0,0000	2.000,00	2.000,00
				Total do Fornecedor:	22.400,00
				Total Geral:	22.400,00

Inajá, 16 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, REFERENTE à A presente licitação tem por objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços, no que tange aos veículos automotivos (Veículos, Leves, Médios, Pesados e Máquinas pesadas, tratores, peças mecânicas e elétricas), como referência de preço, via Tabela de preço, os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRASVALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA JURIDICA:** EQUITRATOR- TRATORES, PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: **EQUITRATOR – TRATORES, PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 82.039.025/0001-63, estabelecida na AVENIDA ANTONIO VOLPATO,4200, PARQUE INDUSTRIAL, município de SARANDI, Estado do Paraná, CEP: 87.111-010, representada neste ato pela Sra. SONIA MARIA GALATTI MOSSAMBANI, Sócia - administradora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.246.805 –SESP-PR e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 809.665.949-91, **denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PMI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 07 de abril de 2023, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 053/2023,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 07 de abril de 2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 06 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA GALATTI MOSSAMBANI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, REFERENTE à A presente licitação tem por objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços, no que tange aos veículos automotivos (Veículos, Leves, Médios, Pesados e Máquinas pesadas, tratores, peças mecânicas e elétricas), como referência de preço, via Tabela de preço, os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRASVALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA JURIDICA:** SOUPEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: **SOUPEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.487.807/0001-70, estabelecida na RUA PADRE BERNARDO RECH, 1345, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARÉ), município de PARANAVAI, Estado do Paraná, CEP: 87.720-105, representada neste ato pela Sra. ROSENEIS SINHORINI PITTA, Administradora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.732.482-3/SESP-PR e devidamente inscrito sob o CPF/MF nº 020.466.159-56, **denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PMI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 07 de abril de 2023, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 054/2023,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 07 de abril de 2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 06 de abril de 2024.

ROSENEIS SINHORINI PITTA:02046615956 — Assinado de forma digital por ROSENEIS SINHORINI PITTA:02046615956 Dados: 2024.04.16 15:18:49 -03'00'

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSENEIS SINHORINI PITTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE JUNTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 03-2022, PARA O EXERCICIO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AO ITEM 01, PROFESSOR DE ARTESANATO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL SOLICITANTE, COM VIGENCIA DO CONTRATO EM ACORDO AO SOLICITADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA JURIDICA: MARLY ALVES DOS SANTOS SILVERIO.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Jurídica: **53.750.024 MARLY ALVES DOS SANTOS SILVERIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 53.750.024/0001-24, situada na RUA SÃO TOMÉ, Nº 325 BAIRRO: CENTRO-CEP-87.670-000- INAJÁ- PR, neste ato, representada pela Sra. MARLY ALVES DOS SANTOS SILVERIO– RG – 6.200.033-3 –SSP/PR -CPF -Nº –036.115.009-17-ADMINISTRADORA da empresa,** denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PMI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 38, parag único, da Lei 8.666/93,as partes resolvem aditiva os valores do contrato de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensal valor homologado em 23 de fevereiro de 2024, para um reajuste de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) valor mensal, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**, passando a vigorar pelo período compreendido até o termino do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 23 de fevereiro de 2024.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 16 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARLY ALVES DOS SANTOS SILVERIO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA	085/2022	004/2022	17/06/2022	TEC. ENFERM	5.477,04

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA
CPF: 074917259-29

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: LARISSA DOS SANTOS SOUZA .

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	081/2023	004/2022	20/06/2023	TEC. ENFERM	5.477,04

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

LARISSA DOS SANTOS SOUZA
CPF: 054.969.829.95

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　**HELIO RODRIGUES DE JESUS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: CRISTINA PEREIRA DE LIMA

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	CRISTINA PEREIRA DE LIMA	069/2021	002/2021	11/06/2021	TEC. ENFERM	4.507,44

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

CRISTINA PEREIRA DE LIMA
CPF: 071.220.537-30

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: JOELMA SPECOT.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	JOELMA SPECOT	064/2021	002/2021	11/06/2023	TEC. ENFERM	4.507,44

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

JOELMA SPECOT
CPF: 056714069-51

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: ELIANE APARECIDA DA SILVA MENEGON.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	ELIANE APARECIDA DA SILVA MENEGON	116/2022	004/2022	04/08/2022	TEC. ENFERM	5.477,04

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

ELIANE APARECIDA DA SILVA MENEGON
CPF: 068870539-18

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 14434/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO	080/2022	004/2022	17/06/2022	TEC. ENFERM	5.477,04

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor, homologados pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** valores apurados no período de DEZ 2023/JAN/FEV/MAR 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Que o recebimento da complementação, será condicionada aos recebimentos dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.581/23, regulamentada pela Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023, autorizado através da Lei Municipal Nº 1283 de 20 de outubro de 2023, ficando cientes que com a cessação dos repasses de complementação imediatamente será feito Aditivo de Redução, de acordo com a Legislação supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 17 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO
CPF: 047.045.969-74

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS　　HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 17/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e FIBRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de papel sulfite A4 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Mandaguaçu e bobina para a Plotter da Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica.
R$ 19.670,00
Dotação Orçamentária: 041/3.3.90.30/0000 | 078/3.3.90.30/0000 | 116/3.3.90.30/0000 | 139/3.3.90.30/0.303 | 178/3.3.90.30/0.303 | 178/3.3.90.30/1.494 | 178/3.3.90.30/0000 | 274/3.3.90.30/0000 | 418/3.3.90.30/0102 | 435/3.3.90.30/0103 | 435/3.3.90.30/0104 | 424/3.3.90.30/0107 | 459/3.3.90.30/0000 | 472/3.3.90.30/0000 | 494/3.3.90.30/0000 | 503/3.3.90.30/0000 | 515/3.3.90.30/0000 | 556/3.3.90.30/0000 | 614/3.3.90.30/0000 | 643/3.3.90.30/0000.
Duração do Contrato: 12 meses
Data da Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2024
Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 16 de abril de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 15:06:39 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 18/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de papel sulfite A4 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Mandaguaçu e bobina para a Plotter da Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica.
R$ 57.900,00
Dotação Orçamentária: 041/3.3.90.30/0000 | 078/3.3.90.30/0000 | 116/3.3.90.30/0000 | 139/3.3.90.30/0.303 | 178/3.3.90.30/0.303 | 178/3.3.90.30/1.494 | 178/3.3.90.30/0000 | 274/3.3.90.30/0000 | 418/3.3.90.30/0102 | 435/3.3.90.30/0103 | 435/3.3.90.30/0104 | 424/3.3.90.30/0107 | 459/3.3.90.30/0000 | 472/3.3.90.30/0000 | 494/3.3.90.30/0000 | 503/3.3.90.30/0000 | 515/3.3.90.30/0000 | 556/3.3.90.30/0000 | 614/3.3.90.30/0000 | 643/3.3.90.30/0000.
Duração do Contrato: 12 meses
Data da Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2024
Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 16 de abril de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.04.17 15:05:34 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Data da Publicação: 12/03/2024
JORNAL O REGIONAL
Edição nº 3689 – PÁG. 02

DECRETO Nº 030/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 47.558,80 (Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.365.0007.1070	Reforma e Ampliação do CMEI Maria Messias - CSU	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1581	01073-Apoio Financeiro aos Municípios AFM	47.558,80
	SUBTOTAL	47.558,80
	TOTAL	47.558,80

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2023**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
01073	Apoio Financeiro aos Municípios AFM	47.558,80
	TOTAL	47.558,80

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
01073	Apoio Financeiro aos Municípios AFM	47.558,80
	TOTAL	47.558,80

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 07 de março de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 028/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 111,83 (Cento e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.001	DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
28.846.0005.5018	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
383	00805-Conv. SIT 62351- SETU - Festa de Reveillon - FT 805	111,83
	SUBTOTAL	111,83
	TOTAL	111,83

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação real**, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, e Art. 4º, inciso V, da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), conforme conta de receita especificada a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.65.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONV 067 SIT 62351 FESTA DO REVEILLON - FT 805	111,83
	TOTAL	111,83

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
805	CONV 067 SIT 62351 FESTA DO REVEILLON - FT 805	111,83
	TOTAL	111,83

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 07 de março de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

DECRETO Nº 093/2024

Nomeia Secretario Municipal, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeado para o cargo de Secretario Chefe de Gabinete, o Sr. **MARCELINO MARCONDES DOS SANTOS,** Portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 6.939.749-2-Pr., e inscrito no CPF nº 030.766.679-47.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 09 de abril de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

DECRETO Nº 098/2024

Nomeia funcionário com cargo de Provimento em Comissão.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. **RAFAEL AUGUSTO PUSSI DA SILVA,** Portador do RG: 15.850.991-1-Pr. e CPF nº 424.745.278-93, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor V, Símbolo-CC-5, junto a Secretaria de Obras, Trânsito e Urbanismo, deste Município, com efeitos a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 12 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

DECRETO Nº 090/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. **EDNALDO SOUZA CARVALHO,** Portador da cédula de identidade com registro geral nº 7.942.538-9-Pr., e inscrito no CPF nº 938.666.829-72, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor V, Símbolo CC-5, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 08 de abril de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 19, de 17 de abril de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 714, de 17 de abril de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**
04.004.16.482.0054.1.262. **CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS**
535 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 800.000,00

Total Suplementação: 800.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 20, de 17 de abril de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 715, de 17 de abril de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 300.893,00** (trezentos mil e oitocentos e noventa e três reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSP. VIAÇÃO**
04.004.15.452.0015.1.236. **OBRAS – INFRA-ESTRUTURA URBANA**
550 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
551 - 3.3.90.93.00.00 31764 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 62,00
552 - 3.3.90.93.00.00 31765 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 831,00

Total Suplementação: 300.893,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro e os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 21, de 17 de abril de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 716, de 17 de abril de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
05.009.00.000.0000.0.000. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
05.009.10.301.0019.1.250. **INVESTIMENTO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO**
553 - 4.4.90.52.00.00 1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 230.000,00
554 - 4.4.90.52.00.00 3303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.000,00

Total Suplementação: 390.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro e os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 22, de 17 de abril de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 717, de 17 de abril de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
03.003.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
03.003.04.123.0013.2.213. **CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATOS E PRECATÓRIOS**
556 - 3.1.90.91.00.00 03000 SENTENÇAS JUDICIAIS 450.000,00
557 - 3.3.91.97.00.00 03000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 500.000,00

Total Suplementação: 950.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 23, de 17 de abril de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranapoema no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 719, de 17 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional ESPECIAL para o exercício de 2024, até o valor de R$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), no Orçamento Geral do Município, destinado à seguinte dotação orçamentária:

04.004.26.782.0016.1.234.4.4.90.52.00.00, conforme a Lei nº 719/2024.

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 718, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 714, de 17 de abril de 2024

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 674/2023 (LDO 2024), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 699/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e na Lei nº 699/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**
04.004.16.482.0054.1.262. **CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS**
535 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 800.000,00

Total Suplementação: 800.000,00

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 800.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 715, de 17 de abril de 2024

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 674/2023 (LDO 2024), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 699/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e na Lei nº 699/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 300.893,00** (trezentos mil e oitocentos e noventa e três reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSP. VIAÇÃO**
04.004.15.452.0015.1.236. **OBRAS – INFRA-ESTRUTURA URBANA**
550 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
551 - 3.3.90.93.00.00 31764 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 62,00
552 - 3.3.90.93.00.00 31765 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 831,00

Total Suplementação: 300.893,00

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 300.000,00
II - os provenientes de excesso de arrecadação; 893,00

Total da Receita: 300.893,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 716, de 17 de abril de 2024.

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 674/2023 (LDO 2024), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 699/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e na Lei nº 699/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
05.009.00.000.0000.0.000. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
05.009.10.301.0019.1.250. **INVESTIMENTO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO**
553 - 4.4.90.52.00.00 1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 230.000,00
554 - 4.4.90.52.00.00 3303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.000,00

Total Suplementação: 390.000,00

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 160.000,00
II - os provenientes de excesso de arrecadação; 230.000,00

Total: 390.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 048-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 –SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, sediado(a) na RUA RAIMUNDO CAPELETTI,42,* BAIRRO: LINHO - CEP: 99.704-484– ERECHIM- RS., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por: FRANCIELE ROVER BIANCHI* –REPRESENTANTE LEGAL, RG Nº 1077923082 SSP/RS -CPF Nº 980.590.090-87, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E-mail: vendas@multisulcd.com.br / licitação.multisul@bol.com.br

Telefone: 54 – 3519- 0140 54- 98433- 6388

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis[Título] nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
62	ESCOVA DE ROUPA EM PLASTICO CERDAS EM NYLON – marca: GAUCHA	UNID	100	2,40	240,00
67	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, 100% CELULOSE, MEDIDAS MÍ NIMAS DE 23X23CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANH OS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNC – Marca: FLORAX	PCT	1.500	1,88	2.820,00
70	LUVA LATEX, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, TAMANHOS PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE marca: TALGE	CX	100	19,34	1.934,00
72	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO, CABO DE ENROSCAR EM MADEIRA PLASTIFICADO APROX. 70 CM, COLETOR ANGULO DE 90 GRAUS- marca: GAUCHA	UNID	200	4,93	986,00
79	POTE PARA SOBREMESA DE PLASTICO 140 ML COM TAMPA - DECARTAVEL PACOTE COM 25 UNID –Marca: PLAZAPEL	UNID	1.000	8,61	8.610,00
122	GUARDANAPO DE PAPEL 22X23CM, EMBALAGEM COM 50 UND. FOLHA SIMPLES, COR BRANCA –Marca: DELLY	PCT	2.500	1,48	3.700,00
181	LENÇO UMEDECIDO DESCARTAVEL - NO MINIMO DE 75 FOLHAS –marca: COTTONDELA	UNID	300	6,14	1.842,00
185	SABONETE INFANTIL, BARRA, NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO COM FORMULA HIPOALERGIC A, 80 GRAMAS Marca: BABY	UNID	1.000	2,78	2.780,00
TOTAL					R$ 22.912,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.4. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
8.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*
8.23. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.501. 3.3.90.30.00.00.00.00 (37)
2.703. 3.3.90.30.00.00.00.00 (123)
2.801. 3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.805. 3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
2.901. 3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
2.904. 3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (342)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (344)
2.107. 3.3.90.30.00.00.00.00 (353)
2.111. 3.3.90.30.00.00.00.00 (376)

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCIELE ROVER BIANCHI:98059009087 — Assinado de forma digital por FRANCIELE ROVER BIANCHI:98059009087 Dados: 2024.04.15 16:45:40 -03'00'
FRANCIELE ROVER BIANCHI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 – Centro

CONTRATO Nº 050-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 –SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **PLENA MEDICA HOSPITALAR-LTDA -EPP**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.032.903/0001-36, sediado(a) na RUA SOUZA NAVES,867,* BAIRRO: CENTRO - CEP:87.87.702-220–PARANAVAI –PR., doravante designada CONTRATADA, *neste ato representado(a) por: MARTA ALVES DE GOES PAIVA* – REPRESENTANTE LEGAL, RG Nº 26.316.738-0 SSP/SP -CPF Nº 269.302.838-86, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

e-mail: plenamedica@gmail.com

Telefone: 44 – 3422-9531

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Nº Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
48	VASSOURA, TIPO CAIPIRA, EM PALHA: PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM PA LHA, COM CERDAS DE PALHA MEDINDO NO MÍNIMO 50 CM, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA MEDIDA MINIMA 120CM - Marca: GUILLEN VASSOURAS	UND	200,00	18,76	3.752,00
51	BACIA DE PLÁSTICO 20 LTS - RIGIDO GRANDE, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 20 LITROS - Marca: ARQPLAST	UND	150,00	8,63	1.294,50
52	BALDE DE PLASTICO - 10 LITROS - BALDE DE PLASTICO COM ALÇA DE FERRO, CAPACIDADE DE 10 LITROS - Marca: ARQPLAST	UND	150,00	5,43	814,50
82	PRENDEDOR DE ROUPAS: EM MADEIRA FORMATO RETANGULAR MEDINDO 8 CENTÍMETROS. EMBA LAGEM COM 12 UNIDADES - Marca: PRENDE BEM	UND	1.000,00	1,20	1.200,00
146	TOUCA DESCARTAVEL - TAMANHO ÚNICO COM ELASTICO, COR BRANCA, PCT CONTENDO 100 UNIDADES - Marca: FARMATEX	PCT	500,00	5,35	2.675,00
157	COTONETE HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO PURO, ANTIGERME, COM 75 UNIDAD ES. REFERÊNCIA: JOHNSON & JOHNSON - Marca: NATHY	CX	150,00	1,63	244,50
175	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G - COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, PRATICA, ANATOMICA E CONFORTAVEL, COM ELASTICOS E ADEVISO TERMOPLASTICO, CONTENDO EMBALAGEM, DADOS DO FABRICANTE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO PCT COM 8 UNID - Marca: FOX	PCT	125,00	13,60	1.700,00
178	HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODÃO - HASTES DE POLIPROPILENO, ALGODÃO HIDROFILISADO TRATADO COM CARBOXIMETICULOSE E BACTERICIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MINIMO 75 UNIDADES. - Marca: NATHY	CX	600,00	1,25	750,00
179	HIDRATANTE INFANTIL - LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE INFANTIL, TESTADA DERMATOLOGICAMENTE, COM EXTRATO NATURAL DE AVEIA, , ÓLEO DE AMENDOAS E BISABOLOL, QUE PROTEGE E HIDRATA A PELE ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS COM NO MINIMO 200ML. - Marca: NUTRIEX	UND	500,00	11,78	5.890,00
189	SHAMPOO INFANTIL - SHAMPOO INFANTIL VITAMINADO COM FÓRMULA SUAVE E PH NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES E TO DOS OS TIPOS DE CABELO. SUA FÓRMULA POSSUI INGREDIENTES QUE NÃO IRRITAM A PELE NEM OS OLHOS DAS CRIANÇAS TENDO SIDO TESTADO POR DERMATOLOGISTAS E OFTALMOLOG ISTAS. OS FRASCOS DEVEM POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 ML, SEREM FABRICADOS EM MATERIAL PLÁSTICO E POSSUIR BICO DOSADOR. FRAGRÂNCIA A DEFINIR. - Marca: NUTRIEX	UND	500,00	9,00	4.500,00
TOTAL					22.820,50

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.3. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
8.22. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ-PR, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
37	05.01.2.501.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	280.000,00
123	07.03.2.703.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	80.000,00
162	08.01.2.801.3.3.90.30.00.00.00.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL - FM — Fonte de Recurso : 31934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (	33903007120000	187.500,00
188	08.04.2.805.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	2.500,00
199	09.01.2.901.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚ — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	50.000,00
226	09.02.2.904.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL — Fonte de Recurso : 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33903007120000	170.000,00
342	10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903205000000	80.000,00
344	10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR — Fonte de Recurso : 31114 - Transf. do FNDE p/ o Prog. Nac. de Alimentação Esc	33903205000000	65.000,00
353	10.05.2.107.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA CRECHE ANTONIO MONTEIRO — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	35.000,00
376	11.01.2.111.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MAIO A — Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	33903007120000	50.000,00
			Total previsto:	1.000.000,00

10.2. *As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, em 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA:29032903000136 — Assinado digitalmente por PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA:29032903000136 Data: 2024.04.16 15:56:22-03'00'
MARTA ALVES DE GOES PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 044-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **SUCOS FLORAI LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.829.344/0001-88, sediado(a) na ESTRADA DA USINA,LOTE 209,* BAIRRO: CHACARA BOA FÉ - CEP: 87.185-000–FLORAI PR., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por WESLEY FERNANDES BRAZ* –REPRESENTANTE LEGAL, RG Nº 9.263.859-6 SSP/PR -CPF Nº 049.273.019-90, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E-mail: sucosflorai@hotmail.com

Telefone: 44 -98803-2114

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis[Título] nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
334	SUCO INTEGRAL SABOR LARANJA - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - REFRIGERADO - 900ML –Marca; FLORAI	UNID	1.000	12,11	12.110,00
335	SUCO INTEGRAL SABOR LARANJA - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - REFRIGERADO - 4,00 LTS –Marca: FLORAI	UNID	800	34,70	27.760,00
TOTAL					R$ 39.870,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.4. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
8.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*
8.23. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.501. 3.3.90.30.00.00.00.00 (37)
2.703. 3.3.90.30.00.00.00.00 (123)
2.801. 3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.805. 3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
2.901. 3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
2.904. 3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (342)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (344)
2.107. 3.3.90.30.00.00.00.00 (353)
2.111. 3.3.90.30.00.00.00.00 (376)

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WESLEY FERNANDES BRAZ:04927301990 — Assinado de forma digital por WESLEY FERNANDES BRAZ:04927301990 Dados: 2024.04.15 15:54:19 -03'00'
WESLEY FERNANDES BRAZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 718, de 17 de abril de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 719, de 17 de abril de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PANAPOEMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Paranapoema, para o exercício de 2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), mediante as seguintes providências:

1 -Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

a) 04.004.26.782.0016.1.234.4.4.90.52.00.00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025) as despesas contempladas, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º Fica autorizado a incluir na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) as despesas contempladas, que fica fazendo parte integrante destas Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 051-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **PARANA MED COMERCIO ATACADO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.120.208/0001-17, sediado(a) na AVENIDA: TUIUTI, 4640*, SALA 02- BAIRRO: JARDIM COLINA VERDE - CEP:87.043-720–MARINGÁ –PR., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por: ANA PAULA PIZANI* – REPRESENTANTE LEGAL, RG Nº 9.926.421-7 SSP/SP -CPF Nº 061.825.619-98, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E-mail: paranamed@paranamed.com

Telefone: 44 – 3123-2264

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis[Título] nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	AVENTAL DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL A LIQUIDO NÃO CORROSIVOS, CONFECCIONADO EM PVC, BRANCO, TAMANHO COMP. 120 CM, LARG 70 CM – Marca: MAICOL	UNID	100	10,44	1.044,00
55	BOTA BORRACHA CANO LONGO - TAM Nº 35 A 44 COR BRANCA, SOLADO ANTI-DERRAPANTE, CONFEC CIONADO EM PVC, TIPO IMPERMEÁVEL, INTERIOR FORRADO. DEVE POSSUIR CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) VÁLIDO – Marca: INNPRO	UNID	100	45,87	4.587,00
TOTAL					R$ 5.631,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.4. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após

o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados

durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

8.23. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
   i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.501. 3.3.90.30.00.00.00.00 (37)
2.703. 3.3.90.30.00.00.00.00 (123)
2.801. 3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.805. 3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
2.901. 3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
2.904. 3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (342)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (344)
2.107. 3.3.90.30.00.00.00.00 (353)
2.111. 3.3.90.30.00.00.00.00 (376)

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI:06182561998
Assinado de forma digital por ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI:06182561998 Dados: 2024.04.15 09:03:51 -03'00'

ANA PAULA PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 038-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.906.038/0001-60, sediado(a) na* RUA JORGE CARAM, Nº 521 –B-, BAIRRO: NOSSA SENHORA DO CARMO, CEP: 35.400-000 –OURO PRETO –MG., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* GABRIEL TEIXEIRA VIANA -PROPRIETÁRIO, RG Nº 13.423.173 MG, CPF Nº 082.361.706-83, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E-mail: comercial@comercialtxv.com.br

Telefone: 31 – 98881-3510 - 31- 3552-3026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis[Título] nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
102	CANECA EM POLIPROPILENO COM ALÇA CAPACIDADE MINIMA DE 300 ML –marca: ERCAPLAST	UNID	1.000	3,61	3.610,00
114	FACA DE MESA EM AÇO INOXIDAVEL, INTEIRIÇA, COM APROXIMADAMENTE 1,0MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20CM. Marca: GP INOX	UNID	200	3,39	678,00
TOTAL					R$ 4.288,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.4. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após

o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados

durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

8.23. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
   i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.501. 3.3.90.30.00.00.00.00 (37)
2.703. 3.3.90.30.00.00.00.00 (123)
2.801. 3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.805. 3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
2.901. 3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
2.904. 3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (342)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (344)
2.107. 3.3.90.30.00.00.00.00 (353)
2.111. 3.3.90.30.00.00.00.00 (376)

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GABRIEL TEIXEIRA VIANA:08236170683
Assinado de forma digital por GABRIEL TEIXEIRA VIANA:08236170683 Dados: 2024.04.12 14:43:20 -03'00'

GABRIEL TEIXEIRA VIANA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 041-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE INAJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº 80, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP –PR e CPF Nº 037.233.919-07, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.716.848.0001-00, sediado(a) na RUA SACRAMENTO*, Nº 5531, SALA A - BAIRRO: SETOR 09 - CEP: 76.876.232 –ARIQUEMES –RO., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por VALDIR VIEIRA AMARO* –REPRESENTANTE LEGAL, RG Nº 453.981 SSP/RO, CPF Nº 608.897.301-30, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 004/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E-mail: empresaconexao03gmail.com

Telefone: 69 -3221-0593/9246-6019

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA e de HIGIENE PESSOAL, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega fracionada de produtos com prazo de até 10 (dez) dias uteis[Título] nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	BORRIFADOR - 1 LITRO - POSSUI UMA TRAVA DE SEGURANÇA, VALVULA PARA CONTROLAR A QUANTIDADE A SER UTILIZADA –Marca: ZEIN	UNID	500	13,24	6.620,00
TOTAL					R$ 6.620,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.4. *Esta Entidade gerenciadora é a única contratante, portanto é dispensável o procedimento de intenção de registro de preço, nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.*

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As aquisições serão conforme necessidade. NÃO PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA RECURSAR-SE A FORNECER OS MATEIRIAIS SOLICITADOS NA REQUISIÇÃO MESMO QUE EM PEQUENA QUANTIDADE.

3.2. Será emitida uma requisição autorizando a entrega do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis no endereço constante da requisição que será enviada. Havendo necessidade de prorrogação, por igual período, do prazo de entrega, este deverá ser justificado pela empresa contratada. Em caso de prestação do serviço o prazo de início é de 24horas após o envio da requisição pessoalmente ou comunicação via e-mail e o prazo de finalização é de até 10 dias úteis. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados

durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de INAJÁ PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de INAJÁ PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

8.23. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
   i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de INAJÁ PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.501. 3.3.90.30.00.00.00.00 (37)
2.703. 3.3.90.30.00.00.00.00 (123)
2.801. 3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.805. 3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
2.901. 3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
2.904. 3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (342)
2.106. 3.3.90.32.00.00.00.00 (344)
2.107. 3.3.90.30.00.00.00.00 (353)
2.111. 3.3.90.30.00.00.00.00 (376)

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INAJÁ-PR, 02 de abril de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

V VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO:03716848000100
Assinado de forma digital por V VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO:03716848000100 Dados: 2024.04.12 14:35:56 -04'00'

VALDIR VIEIRA AMARO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 16 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 521 DE 10 DE MARÇO DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 620 DE 21 DE JULHO DE 2021.

O prefeito Municipal de Paranapoema, **SIDNEI FRAZATTO**, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com a Lei Complementar Nº 521 de 10 de março de 2021, alterada pela lei complementar Nº 167 620 de 21 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representativos da Administração Publica e da Sociedade Civil, para formaçao do Conselho de Desenvolvimento Municipal, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Representantes da Administração Publica:
a) Franciany Donato – Secretaria de Finanças
b) Kleber Junior Marques dos Santos – Divisão de Tributação
c) Gisely Cristiny de Lima – Poder Legislativo
d) Amanda Aparecida da Costa – Secretaria da Saúde
e) Juscelino José da Silva – Divisão de Obras
f) Michelle da Silva Pereira – Secretaria de Assistência Social
g) João Bosco de Alencar – Secretaria de Administração
h) Leandro Aparecida Mereda Martinho– Secretaria de Administração

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Eder Lúcio Marques dos Santos
b) Matheus José dos Anjos Porfirio
c) Francisco Donato
d) Denise Bezerra Costa
e) Gabriel Marques dos Santos Silva
f) Maria Helena Balbino
g) Pedro Vinicius da Silva Pinto
h) Maria Madalena de Araujo Feitosa

Art. 2º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal **não** serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

REGISTRE-SE,

PUBLICA-SE E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 16 de abril de 2024

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 30/2024 - PMF
MODALIDADE: 9/2024 - Dispensa de licitação
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : C.B. DE MORAES & CIA. LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A 33ª FESTA DAS NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR TOTAL : R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: terça-feira, 16 de abril de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 Abril 2025

Floraí (PR), terça-feira, 16 de abril de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, n° 177, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, (LEI 14.133/2021, ART. 75, II) e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024 Processo administrativo nº 027/2024
CONTRATADA: C.B.DE MORAES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.316.265/0001-00, com sede na cidade de Maringá/PR, na Avenida José Alves Nendo, 32, Jardim Catedral, CEP. 87045-260
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A 33ª FESTA DAS NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ
VALOR: R$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato
PREFEITA: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
Floraí-PR, 16 de abril de 2024

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Saúde
RUA CLARO FERREIRA LIMA, 335 B, CENTRO.
Tel.: 44-3313-1320
E-MAIL: CONSELHOMUNISTAINES@HOTMAIL.COM

RESOLUÇÃO Nº005/2024.

SUMULA: Dispõe da Aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG Referente a 2023.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, em reunião Ordinária realizada no **dia 10 de Abril de 2024,** no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.140, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 356, de 08 de Maio de 2014;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conforme Parecer de Plenária, **APROVA**, o Relatório Anual de Gestão referente ao ano 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Santa Inês, 10 de Abril de 2024.

ANTONIO CORREA PINTO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução do CMS de Nº 005/2024, nos termo do § 2ª art. 1º da Lei Federal Nº 8142 de 28 de Dezembro de 1.990.

ARIELA VIEIRA LUVISOTTO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

1º ADITIVO DE PRAZO DO SALDO REMANESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO.

ATA SR:.......................Nº 166/2022
PREGÃO ELETRONICO:..Nº 24/2022
CONTRATANTE:.............Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:.............. **SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS.**
OBJETIVO:......................Termo aditivo de prazo **Prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos hospitalares das unidades de Saúde e Clínicas Odontológicas das Escolas Municipais.**

Do prazo: Aditivo tem como prorrogação de prazo, com execução ate 31/12/2024 com vigência ate 31/01/2025.

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço antigo.	Preço atual
1	KG	LIXO HOSPITALAR - GRUPO A - RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES, POIS ELA CONTÉM OU PODE CONTER A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS, COM RISCOS DE INFECÇÃO, PLACAS E LÂMINAS DE LABORATÓRIO, BOLSAS DE SANGUE CONTAMINADAS, VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS, RESTOS DE ORGÃOS, RESÍDUOS CEMITERIAL QUE NÃO CONTENHA RESTOS HUMANOS ETC, ACOMODAÇÃO: SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, DESTINO: INCINERAÇÃO.	Marca Própria Própri	12,00	12,54
2	KG	LIXO HOSPITALAR - GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS, SUBSTÂNCIA QUÍMICAS QUE PODEM CAUSAR RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, PODEM SER TÓXICAS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, REATIVAS, ETC, MEDICAMENTOS, REAGENTES, LABORATORIAIS, ETC, ACOMODAÇÃO: DEVE SER MANTIDO NA EMBALAGEM ORIGINAL OU DENTRO DE RECIPIENTE INQUEBRÁVEL, DESTINO: DEVOLVIDO AO FABRICANTE.	Marca Própria Própri	11,20	11,70
3	KG	LIXO HOSPITALAR - GRUPO E - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES, ESSE MATERIAL PODE FURAR OU CORTAR, POSSUI LÂMINAS, BISTURIS, AMPOLAS DE VIDROS, AGULHAS, ETC, ACOMODAÇÃO: DEVEM SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES RÍGIDOS COMO CAIXAS. DESTINO: INCINERAÇÃO.	Marca Própria Própri	11,80	12,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
09.001.10.30130007.2.024	1307	753/2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Colorado (PR), 10 de abril de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 382/2023.

Inexigibilidade:_ nº 055/2023.

Contratante:_ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Contratada: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

Objetivo:_ PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE PAGAMENTO DE INCREMENTO DE 150% (CENTO E CINQUENTA) POR CENTO DOS VALORES DA TABELA SIGTAP, CORNFORME ADESÃO À PORTARIA Nº 90/2023 DA GM/MS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO até 31/12/2024, contados a partir de 04 de Março de 2.024, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

Nova Vigência: 31/12/2.024.

Colorado – PR, 04 de Março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

O Município de Colorado, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 08h30min horas do dia 06 de maio do ano de 2024, na plataforma Banco Nacional de Compras - BNC, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias da Sede municipal	Recapeamento em CBUQ	46.086,75 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://colorado.pr.gov.br/lnb/ e na plataforma https://bnccompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Colorado, 16 de abril de 2024.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Município de Colorado torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 06 de maio do ano de 2024, na plataforma Banco Nacional de Compras - BNC, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias da sede	Recape de vias em CBUQ	6614,23 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://colorado.pr.gov.br/lnb/ e na plataforma https://bnccompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Colorado, 16 de abril de 2024.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

DISPENSA 028/2024

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ENTRETENIMENTO (PASSEIOS) E ALIMENTAÇÃO PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I). PELA PORTARIA GM/MS Nº. 336/2002 QUE DEFINE AS NORMAS E DIRETRIZESPARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL REGULAMENTADO PELA LEI 10.216/2001, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ENTRETENIMENTO (PASSEIOS) E ALIMENTAÇÃO PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I). PELA PORTARIA GM/MS Nº. 336/2002 QUE DEFINE AS NORMAS E DIRETRIZESPARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL REGULAMENTADO PELA LEI 10.216/2001.

CONTRATADO: SERGIO LUIZ ASSONI.

CNPJ: 85.518.959/0001-76.

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal e empenho.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
Gestor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM RENÚNCIA AO REAJUSTE

CONTRATO Nº: 085/2023.
DISPENSA Nº: 010/2023.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.970.326/0001-03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 22.366.517/0001-31.
CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.
CNPJ: 22.366.517/0001-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 085/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de PLANO CHIP DE DADOS 177 GB MENSAL para uso no tablet das agentes comunitárias saúde para a efetivação do processo de informação, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda no seu item 2.1.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Natureza das Despesas: 09.001.10.304.0007.2.026
Fonte de Recurso:3594
Programa de Trabalho: Manter as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica – 33.90.39.58.00 – Serviços de telecomunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 18.235,20 (dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.519,60 (mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.
CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 16/03/2024 à 16/03/2025, cujos efeitos vigorariam até16/03/2025.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 15.196,00 (quinze mil cento e noventa e seis reais), totalizando o contrato o valor de R$ 33.431,20 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Colorado-Pr 15 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
Gestor Fundo Mun. Saúde
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 208/2024.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARTÓRIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO ALTO ALEGRE.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: RHANA DE ALMEIDA BORN.
CPF: 129.613.047-92.
VALOR: R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _
05.001.04.122.0003.2.007-Manter as atividades administrativas e paço municipal

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
75	3.3.90.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1000	20.000,00

Vigência:_12 (DOZE) MESES

Colorado - PR, 16 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
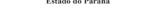
CONTRATO: Nº 209/2024.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARTÓRIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO ALTO ALEGRE.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE.
CPF: 300.931.049-87.
VALOR: R$ 2.000,00(dois mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _
05.001.04.122.0003.2.007-Manter as atividades administrativas e paço municipal

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
75	3.3.90.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1000	2.000,00

Vigência:_12 (DOZE) MESES

Colorado - PR, 16 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 210/2024.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARTÓRIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO ALTO ALEGRE.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: COLORADO TEBELIONATO E PROTESTOS DE TITULOS.
CNPJ: 77.933.299/0001-61
VALOR: R$ 3.000,00(três mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _
05.001.04.122.0003.2.007-Manter as atividades administrativas e paço municipal

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
75	3.3.90.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1000	3.000,00

Vigência:_12 (DOZE) MESES

Colorado - PR, 16 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 211/2024.
DISPENSA: Nº 027/2024.
OBJETIVO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA 6° COPA CENTRO DO NORTE PARANAENSE DE FUTEBOL DE BASE PARA PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: J J LUCAS DE SOUZA-EVENTOS ESPORTIVOS.
CNPJ: 30.036.684/0001-42.
VALOR: R$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:
11.002.14.452.0002.1.015-Orçamento impositivo-EC N°86

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
576	3.3.90.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	1000	4.500,00

Vigência: 31/12/2024.

Colorado - PR, 16 de abril de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 029/2024

Na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a execução dos serviços a seguir descritos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição De Fogão Industrial E Máquina De Lavar Para o Município De Colorado, Estado Do Paraná

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS PRETO COM TRIPLA CHAMA E PÉS REMOVÍVEIS COURAÇADO EM AÇO ESMALTADO COM REVESTIMENTO LIMPA FÁCIL COM DUPLO CONTROLE E TRIPLA CHAMA GRANDES EXTAR LARGAS E ROBUSTAS DE FERRO FUNDIDO COM 06 PONTOS.	UND	1	999,00	999,00
2	LAVADORA/MÁQUINA DE LAVAR AUTOMÁTIAC 08 KG 127V BRANCO, LAVADORA TOTALMENTE AUTOMÁTICA. LAVA, ENXÁGUA E CENTRIFUGA, POSSUI 04 NÍVEIS DE ÁGUA.	UND	1	1.999,00	1.999,00

2. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

Caso exista empresa do ramo compatível com o objeto acima descrito e que se enquadre nos requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às necessidades da Administração Municipal, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação.

Maiores informações podem ser obtidas com a servidor Sr. Paulo Cesar Noboru Nakasse, no telefone (044) 3321-1213, no Paço Municipal Departamento de Turismo e Cultura, ou ainda pelo e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 17 de Abril de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº066/2024

DATA: 017 de Abril de 2024.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a execução do objeto do Convênio nº 906481/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando à execução de obras de recapeamento asfáltico, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da lei complementar nº 101/00, de 04/05/2000

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 522.201,00 (quinhentos vinte dois mil, duzentos um reais), destinado a execução do objeto do Convênio nº 906481/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando à execução de obras de recapeamento asfáltico.

Órgão 07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos
Unidade 002 Divisão de Obras e Viação
Função 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana
Programa 0006 Habitação e Urbanismo
Ação 1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional

Elemento 4.4.90.51 Obras e instalações R$ 521.201,00
Fonte de Recurso 330 Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional - Recapeamento Asfáltico

Elemento 4.4.90.51 Obras e instalações R$ 1.000,00
Fonte de Recurso 000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)

Fonte de Recurso 330 Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional - Recapeamento Asfáltico	R$521.201,00

b) Anulação de Dotação (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64)

07.002.15.451.0006.1.702 Reforma e Remodelação de Praças 4.4.90.51 ficha 101 Obras e instalações	R$ 1.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.173/2021**, que **dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022/2025 e dá outras providências**, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação	Valor R$
0006 / 07 / 002	1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	522.201,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Atividade/Atividade - Ação	Metas Física
0006	1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	01

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.174/2021**, que **dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências**, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	m2	01	521.201,00 1.000,00	Cv 906481/2020 Ordinários Livres

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 0 DE 17 ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº065 /2024

Data: 08 de Abril de 2024.

SÚMULA: Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução de obras de pavimentação de vias urbanas e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da lei complementar nº 101/00, de 04/05/2000

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 460.561,40 (Cento e Oitenta mil reais), destinado a execução de obras no Complexo Esportivo Daniel Oliveira de Jesus.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
Órgão: 12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Unidade: 01 DIVISÃO DE ESPORTES
Funcional: 27.812.0012.2.110 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES
421 4.4.90.51.00.00.00.00 1006 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Operação de Crédito (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4320/64)
Fonte Padrão 1006.03.99.01.02 R$ 460.561,40
Transferências Voluntárias Públicas Federais (TCE-PR)

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.1173/21**, que **Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.**

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogando,em especial, a lei 1.298 de 1 de março de 2024 em sua integralidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 067/2024

Data : 17 de Abril de 2024

SÚMULA: Abre no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a Superávit Financeiro aplicado.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1285 de 2023.

Artigo 1º - O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$314.358,38(Trezentos e catorze mil, Trezentos e cinquenta e Oito reais e trinta e Oito Reais), destinado à aplicação do recuso Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
Recurso: 1504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Detalhamento: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Órgão: 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 04 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Funcional: 15.452.0006.1.726 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO OBELISCO NO MUNICIPIO
422 4.4.90.51.00.00.00.00 1504 OBRAS E INSTALAÇÕES

Elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações..R$ 314.358,38
Fonte Padrão 100504.01.99.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos como recurso - Superávit Financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente à Fonte Padrão *100504.01.99.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias*........................ R$ 314.358,38

Totalizando.................... R$ 314.358,38

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,ESTADO DO PARANÁ,EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 068/2024

Data: 17 de Abril de 2024.

Súmula: Abre no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a reprogramação dos recursos do Departamento de Saúde do Município de Inajá - PR e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 1.518.525,50 (um milhão, quinhentos dezoito mil, quinhentos vinte cinco reais e cinquenta centavos), destinado a reprogramação dos recursos do Departamento de Saúde do Município de Inajá - PR:

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.913 FMS Execução de Ações para o Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 1.374,61
Fonte 1019 Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid-19)

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.913 FMS Execução de Ações para o Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 11.646,87
Fonte 1024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social para enfrentamento à COVID-19–L.C nº 173/2020 –Inciso I, art. 5º.

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 1.093,64
Fonte 312 Epidemiologia e Controle de Doenças

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.917 Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 18.348,74
Fonte 323 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.916 Aquisição de Equipamentos para Sala de Fisioterapia ou Reabilitação
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 15.479,35
Fonte 324 Incentivo Financeiro para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.909 Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal (Resolução SESA 1192/2017)
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 86.705,35
Fonte 325 Resolução SESA 1192/2017 - Equipamentos para Hospital

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.913 Resolução SESA 613/2019 Aquisição Equipamentos de Urgência e Emergência.
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 124.794,67
Fonte 329 Resolução SESA 613/2019 Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.902 Manutenção da Divisão de Saúde
Elemento 3.3.90.30 Material de Consumo R$ 140.001,03
Elemento 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 58.917,16
Elemento 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 491.861,73
Fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 28.388,91
Fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Projeto 1.915 Reforma e/ou Melhorias do Hospital Municipal
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 26.569,33
Fonte 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 23.153,81
Fonte 497 Vigilância em Saúde

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64), das seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
1019	Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid-19)	136.238,92
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social para enfrentamento à COVID-19–L.C nº 173/2020 –Inciso I, art. 5º	11.646,87
312	Epidemiologia e Controle de Doenças	1.093,64
323	Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário	18.348,74
324	Incentivo Financeiro para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação	14.877,85
325	Resolução SESA 1192/2017 - Equipamentos para Hospital	72.640,81
329	Resolução SESA 613/2019 Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência	103.001,88
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	719.168,83
497	Vigilância em Saúde	188.607,09
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	243.285,36
776	Convênio Estadual (veículo saúde)	9.615,51

Total	1.518.525,50

Artigo 3º Fica autorizado a incluir as Metas e Prioridades na Lei Municipal nº 1.173/2021, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.276/2023, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº1.307 /2024

Data: 017 de Abril de 2024.

SÚMULA: Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução de obras de pavimentação de vias urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 460.561,40 (Quatrocentos e Sessenta Mil, quinhentos Sessenta e um mil Reais e Quarenta Centavos), destinado a execução de obras no Complexo Esportivo Daniel Oliveira de Jesus.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
Órgão: 12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Unidade: 01 DIVISÃO DE ESPORTES
Funcional: 27.812.0012.2.110 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES
421 4.4.90.51.00.00.00.00 1006 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Operação de Crédito (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4320/64)
Fonte Padrão 1006.03.99.01.02 R$ 460.561,40
Transferências Voluntárias Públicas Federais (TCE-PR)

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.1173/21**, que **Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando,em especial, a lei 1.298 de 04 de março de 2024 em sua integralidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº069/2024

DATA: 017 de Abril de 2024.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a reprogramação de recursos do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Inajá - PR e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Autoriza a abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ **574.866,97 (quinhentos setenta quatro mil, oitocentos sessenta seis reais e noventa sete centavos),** destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

10.002.12.361.0010.2.103 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 215.869,19
3.1.91.13 Obrigações Patronais R$ 48.050,49
Fonte 104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação

10.002.12.361.0010.2.103 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material de Consumo R$46.944,20
Fonte 107 - Salário Educação

10.002.12.361.0010.2.102 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens - Fixas Pessoal Civil R$ 200.762,44
3.1.91.13 Obrigações Patronais R$ 38.240,64
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 25.000,00
Fonte 102 – Fundeb 40%

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64), das seguintes fontes de recursos:

Fonte 102 – Fundeb 40% R$ 264.003,08
Fonte 104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação R$ 263.919,68
Fonte 107 - Salário Educação R$ 46.944,20
Total R$ 574.866,96

Artigo 3º Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.173/2021**, que **Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.**

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.276/2023**, que **Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.**
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto Nº 070/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.110.000,00(Hum milhão ,cento e dez mil Reais), para a abertura das seguintes dotações orçamentárias:

02-GABINETE DO PREFEITO
02.01.GABINETE DO PREFEITO
018-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
019-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00
021-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 30.000,00

03-ASSESSORIA JURIDICA
03.01. ASSESSORIA JURIDICA
030-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
038-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

05-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05.01.ADMINISTRAÇÃO
036-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
038-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 25.000,00
041-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.91 -SETENÇAS JUDICIAIS R$ 330.000,00

06-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.02 -DIVISÃO DE CONTABILIDADE
065-1000-02.01.04.123.0002.2.602-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
06.023-DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
074-1000-02.01.04.123.0002.2.604-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 10.000,00
06.023-DIVISÃO DE TESOURARIA
081-1000-02.01.04.123.0002.2.605-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 10.000,00 **03.01. DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
088-1000-02.01.04.122.0002.2.606-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
089-1000-02.01.04.122.0002.2.606-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

07-DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
07.03.DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
0124-1000-02.01.04.122.0002.2.703-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 250.000,00

08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ,TRABALHO E RENDA
08.01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0159-1000-02.01.04.122.0002.2.801-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
0160-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

09-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.01.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0210-1000-02.01.04.122.0002.2.902-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO

02.01.GABINETE DO PREFEITO
0287-1000-02.01.04.122.0002.2.101-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
0312-1000-02.01.04.122.0002.2.103-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00
0368-1000-02.01.04.122.0002.2.108-4.4.90.52 -MATERIAL PERMANENTE R$ 150.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro de 2023 das fonte acima citadas, no valor de R$ 1.110.000,00 (Hum milhão ,cento e dez mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 17 dias do mês de Abril de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

LEI Nº 1.312/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.110.000,00(Hum milhão ,cento e dez mil Reais), para a abertura das seguintes dotações orçamentárias:

02-GABINETE DO PREFEITO
02.01.GABINETE DO PREFEITO
018-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
019-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00
021-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 30.000,00

03-ASSESSORIA JURIDICA
03.01. ASSESSORIA JURIDICA
030-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
038-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

05-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05.01.ADMINISTRAÇÃO
036-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
038-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 25.000,00
041-1000-02.01.04.122.0002.2.501-3.3.90.91 -SETENÇAS JUDICIAIS R$ 330.000,00

06-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.02 -DIVISÃO DE CONTABILIDADE
065-1000-02.01.04.123.0002.2.602-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
06.023-DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
074-1000-02.01.04.123.0002.2.604-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 10.000,00
06.023-DIVISÃO DE TESOURARIA
081-1000-02.01.04.123.0002.2.605-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 10.000,00 **03.01. DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
088-1000-02.01.04.122.0002.2.606-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 15.000,00
089-1000-02.01.04.122.0002.2.606-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

07-DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
07.03.DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

0124-1000-02.01.04.122.0002.2.703-3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 250.000,00

08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ,TRABALHO E RENDA
08.01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0159-1000-02.01.04.122.0002.2.801-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
0160-1000-02.01.04.122.0002.2.201-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

09-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.01.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0210-1000-02.01.04.122.0002.2.902-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO
02.01.GABINETE DO PREFEITO
0287-1000-02.01.04.122.0002.2.101-3.3.90.14 -DIÁRIAS -CIVIL R$ 30.000,00
0312-1000-02.01.04.122.0002.2.103-3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00
0368-1000-02.01.04.122.0002.2.108-4.4.90.52 -MATERIAL PERMANENTE R$ 150.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro de 2023 das fonte acima citadas, no valor de R$ 1.110.000,00 (Hum milhão ,cento e dez mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 17 dias do mês de Abril de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº1.308/2024

DATA: 017 de Abril de 2024.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a execução do objeto do Convênio nº 906481/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando à execução de obras de recapeamento asfáltico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 522.201,00 (quinhentos vinte dois mil, duzentos um reais), destinado a execução do objeto do Convênio nº 906481/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando à execução de obras de recapeamento asfáltico.

Órgão 07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos
Unidade 002 Divisão de Obras e Viação
Função 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana
Programa 0006 Habitação e Urbanismo
Ação 1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional

Elemento 4.4.90.51 Obras e instalações R$ 521.201,00
Fonte de Recurso 330 Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional - Recapeamento Asfáltico

Elemento 4.4.90.51 Obras e instalações R$ 1.000,00
Fonte de Recurso 000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)

Fonte de Recurso 330 Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional - Recapeamento Asfáltico	R$521.201,00

b) Anulação de Dotação (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64)

07.002.15.451.0006.1.702 Reforma e Remodelação de Praças 4.4.90.51 ficha 101 Obras e instalações	R$ 1.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.173/2021**, que **dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022/2025 e dá outras providências,** com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação	Valor R$
0006 / 07 / 002	1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	522.201,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Atividade/Atividade - Ação	Metas Física
0006	1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	01

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.174/2021**, que **dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências,** com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas Física	Metas Financeira	Recursos
1.725 Recapeamento asfáltico Cv 906481/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional	m2	01	521.201,00 1.000,00	Cv 906481/2020 Ordinários Livres

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 0 DE 17 ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº 1.309/2024

Data : 17 de Abril de 2024

SÚMULA:Abre no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a Superávit Financeiro aplicado.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei n° 1285 de 2023.

Artigo 1º - O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:
Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$314.358,38(Trezentos e catorze mil, Trezentos e cinquenta e Oito reais e trinta e Oito Reais), destinado à aplicação do recuso Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
Recurso: 1504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Detalhamento: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Órgão: 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 04 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Funcional: 15.452.0006.1.726 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO OBELISCO NO MUNICIPIO
422 4.4.90.51.00.00.00.00 1504 OBRAS E INSTALAÇÕES

Elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações...R$ 314.358,38
Fonte Padrão 100504.01.99.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos como recurso - Superávit Financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente à Fonte Padrão *100504.01.99.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias*.. R$ 314.358,38
Totalizando..................... R$ 314.358,38

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,ESTADO DO PARANÁ,EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº1.311/2024

DATA: 17 de Abril de 2024.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a reprogramação de recursos do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Inajá - PR e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ **574.866,97 (quinhentos setenta quatro mil, oitocentos sessenta seis reais e noventa sete centavos),** destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

10.002.12.361.0010.2.103 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 215.869,19
3.1.91.13 Obrigações Patronais R$ 48.050,49
Fonte 104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação

10.002.12.361.0010.2.103 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material de Consumo R$46.944,20
Fonte 107 - Salário Educação

10.002.12.361.0010.2.102 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens - Fixas Pessoal Civil R$ 200.762,44
3.1.91.13 Obrigações Patronais R$ 38.240,64
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 25.000,00
Fonte 102 – Fundeb 40%

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64), das seguintes fontes de recursos:

Fonte 102 – Fundeb 40% R$ 264.003,08
Fonte 104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação R$ 263.919,68
Fonte 107 - Salário Educação R$ 46.944,20
Total R$ 574.866,96

Artigo 3º Inclui Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.173/2021**, que **Dispõemsobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.**

Artigo 4º - Inclui Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.276/2023**, que **Dispõemsobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº 1.310/2024

Data: 17 de Abril de 2024.

Súmula: Abre no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a reprogramação dos recursos do Departamento de Saúde do Município de Inajá - PR e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 1.518.525,50 (um milhão, quinhentos dezoito mil, quinhentos vinte cinco reais e cinquenta centavos), destinado a reprogramação dos recursos do Departamento de Saúde do Município de Inajá - PR:

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.913 FMS Execução de Ações para o Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 1.374,61
Fonte 1019 Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid-19)

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.913 FMS Execução de Ações para o Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 11.646,87
Fonte 1024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social para enfrentamento à COVID-19–L.C nº 173/2020 –Inciso I, art. 5º.

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica
Programa 0016 Saúde para Todos
Atividade 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R$ 1.093,64
Fonte 312 Epidemiologia e Controle de Doenças

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.917 Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 18.348,74
Fonte 323 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.916 Aquisição de Equipamentos para Sala de Fisioterapia ou Reabilitação
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 15.479,35
Fonte 324 Incentivo Financeiro para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.909 Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal (Resolução SESA 1192/2017)
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 86.705,35
Fonte 325 Resolução SESA 1192/2017 - Equipamentos para Hospital

Órgão 09 Departamento de Saúde
Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 0016 Saúde para Todos
Projeto 1.913 Resolução SESA 613/2019 Aquisição Equipamentos de Urgência e Emergência.
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 124.794,67
Fonte 329 Resolução SESA 613/2019 Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.902 Manutenção da Divisão de Saúde
Elemento 3.3.90.30 Material de Consumo R$ 140.001,03
Elemento 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 58.917,16
Elemento 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 491.861,73
Fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 28.388,91
Fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Projeto 1.915 Reforma e/ou Melhorias do Hospital Municipal
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 26.569,33
Fonte 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 Departamento de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0016 Saúde Para Todos
Atividade: 2.903 Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 23.153,81
Fonte 497 Vigilância em Saúde

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64), das seguintes fontes de recursos:

1019	Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid-19)	136.238,92
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social para enfrentamento à COVID-19–L.C nº 173/2020 –Inciso I, art. 5º	11.646,87
312	Epidemiologia e Controle de Doenças	1.093,64
323	Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário	18.348,74
324	Incentivo Financeiro para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação	14.877,85
325	Resolução SESA 1192/2017 - Equipamentos para Hospital	72.640,81
329	Resolução SESA 613/2019 Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência	103.001,88
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	719.168,83
497	Vigilância em Saúde	188.607,09
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	243.285,36
776	Convênio Estadual (veículo saúde)	9.615,51
Total		1.518.525,50

Artigo 3º Fica autorizado a incluir as Metas e Prioridades na Lei Municipal nº 1.173/2021, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.276/2023, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2024
Processo Administrativo nº 025/2024

A Pregoeira do Município de Floraí,no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, a todos os proponentes interessados na execução do objeto do Pregão Eletrônico, n.º 009/2024, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, GERADORES, PALCOS, PORTAL DE ENTRADA, SOM/LUZ E TELÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE A 33ª FESTA DAS NAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR,** que está **RETIFICANDO** o presente Edital, não comprometendo a formulação das propostas.

Permanencem inalteradas as demais condições do Edital.

Floraí-PR, 17 de abril de 2024.

KERLYS A. ALEXANDRE BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Floraí
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISES DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ:

REQUERIMENTO Nº 12/2024

Eu, **IZAEL PORTO REIS**, abaixo assinado, casado, brasileiro, Servidor desta Entidade, ocupante do Cargo de Contabilista do Legislativo Municipal, portador do Registro Geral n. º 3.864-375-4 - SSP/PR, CPF Nº 523.020.249-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Tiradentes, 295 - Centro. Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **REQUERER** 02 Diárias para reembolso de despesas de viagem para Maringá – Pr. para participar do Curso de Capacitação Novidades ITP Portal da Transparência 2024, ITP 2024, principais alterações e dicas para preenchimento do questionário eletrônico e Orientação na prática e dicas para melhoria dos sites oficiais e portais da transparência.

Data: 17 e 18 de março de 2024, Local: Trecsson Business School - Shopping Catuaí - horário de 09:00 horas as 17:00 horas – Endereço: Avenida Colombo, 9161, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - Paraná.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., em 16 de abril de 2.024.

Izael Porto Reis
Requerente

[X] DEFERIDO EM 16/04/2024 — VISTO
[ ] INDEFERIDO EM____/____/____ VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISES DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ:

REQUERIMENTO Nº 13/2024

Eu, **SAMARA DE MELO NASCIMENTO**, abaixo assinado, solteira, brasileira, Servidora desta Entidade, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Legislativo Municipal, portadora do Registro Geral n. º 8.568.597-0 - SSP/PR, CPF Nº 064.632.899-90, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Siqueira Campos, 374 - Centro. Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **REQUERER** 02 Diárias para reembolso de despesas de viagem para Maringá – Pr. para participar do Curso de Capacitação Novidades ITP Portal da Transparência 2024, ITP 2024, principais alterações e dicas para preenchimento do questionário eletrônico e Orientação na prática e dicas para melhoria dos sites oficiais e portais da transparência.

Data: 17 e 18 de março de 2024, Local: Trecsson Business School - Shopping Catuaí - horário de 09:00 horas as 17:00 horas – Endereço: Avenida Colombo, 9161, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - Paraná.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., em 16 de abril de 2.024.

Samara de Melo Nascimento
Requerente

[X] DEFERIDO EM 16/04/2024 — VISTO
[ ] INDEFERIDO EM____/____/____ VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 098 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Nomeia o(a) para a Divisão de Triagem, nos termos da LM n.º 1579/2021 e dá outras providências.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.) e, com amparo nos ditames da LM n.º 1579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Angélica Depieri Rossi de São Miguel**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 8.098.097-3/SESP-PR e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 042.089.909-02, para exercer o cargo, com características *ad nutum*, da **Divisão de Triagem**, cuja simbologia (CC3) e contraprestação, restam definidas no Anexo I da LM n.º 1.5179/2021, respeitadas as disposições do art. 7.º da norma em tela.

Parágrafo único – As disposições do *caput* alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF n.º 9.784/99, à partir de 01/04/2024, respeitadas as disposições do art. 211 da LM n.º 1579/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 207/2022, de 29/08/2022, na data de alcance de vigência e plena eficácia da LM n.º 1.579/2021.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 099 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de ATENDENTE DE CRECHE – (PSS), que abaixo especifica e dá outra providencias.

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 29.181, de 16.04.2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 17 de abril de 2024, do cargo de Atendente de Creche, do Processo Seletivo Simplificado n.02/2022, nomeada pelo Decreto nº.102/2023 de 02 de maio de 2023, a senhora **LUCIANA DE SOUZA TOLOTO NASCIMENTO** matrícula n. 849.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

Considerando que por dificuldades técnicas, a dispensa de licitação nº 23/2024 só esteve disponível no Portal da transparência na data de 17/04/2024, o que gerou a impossibilidade de acesso, o prazo será prorrogado até o dia 19/04/2024 às 16:00 horas.

Paranapoema-PR, 17 de abril de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
PARANAPOEMA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Administrativo Nº 45/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
Data de Publicação: 01/04/2024 15:30:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/04/2024 10:40:44
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: HEMOBIOGAS SUSTEN 7.0
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 15.350,00 **Valor Total:** 15.350,00

Item: 2 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO HB 7.0 TREINAMENTO / SUPORTE ONLINE HB 7.0
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 10.250,00 **Valor Total:** 10.250,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FLOWMARFE FABRICACAO DE	047	15.245.069/0001-52	25.600,00	25.600,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 — Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.04.16 14:48:13 -03'00'

AUTORIDADE: SIDNEI FRAZATTO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Adm: Nº 45/2024

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Paranapoema/PR

Empresas vencedoras valor total: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais): **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME** (15245069000152) com o lote: 1 no valor total de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO:05487974985 — Assinado de forma digital por LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO:05487974985 Dados: 2024.04.16 14:50:16 -03'00'

PARANAPOEMA - PR, 16 de abril de 2024

LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 058 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floraí), que trata sobre férias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao funcionário público municipal, abaixo relacionado, férias regulamentares.

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO - (DIAS)
ALECIO DA SILVA DE OLIVEIRA	385	04.02.23 A 03.02.24	29.04.24 A 13.05.24 -15(quinze) dias

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO N.º 67/2024

SÚMULA: *Nomeia a Srª. Giulianna Ricci Branco para o exercício das funções do cargo de Psicólogo, e dá outras providências.*

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, de 18/03/2019,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeada a Srª. ***GIULIANNA RICCI BRANCO***, CPF n.º 086.468.239-54, para exercer o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, a partir da data de 16 de abril de 2024, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2020 de 23/02/2020.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8894/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria de Educação

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
39º	SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2372/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/Pr e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguaçu/PR e o Decreto de Homologação nº 8869/2024, autorizado a firmar termo de colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, no valor de R$ 211.078,66 (duzentos e onze mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com vigência de 12 meses, provenientes de doações de Imposto de Renda, com repasse em parcela única, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CNPJ: 29.132.662/0001-50
email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CMDPI DE 16 DEABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Aprovação da Manutenção do Registro da Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O Conselho Municipal do Idoso de Colorado, no uso as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e pela Lei Municipal nº3031/2023 (Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa) Lei nº2.247/2008 de 04 de julho de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa de Colorado/PR.

Considerando Ata nº04 da reunião ordinária DO CMDPI realizada no dia 16 de abril de 2024;
Considerando a solicitação da Manutenção da Inscrição da Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado/PR no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
Considerando a Resolução 002/2021 que dispõe sobre as regras e critérios para a concessão do Registro de Entidades e Projetos no Conselho Municipal do Idoso - CMI de Colorado/PR;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Colorado/PR de 09 de dezembro de 2022;
Considerando o Parecer da Comissão de Registro e Cadastro do CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Manutenção de Inscrição da Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, atendimento a Pessoa Idosa, inscrita no CNPJ 79.696.969/0001-07, situada na Rua Aracaju, nº291 - Jardim Cairi - Colorado/PR neste conselho – CMDPI, pelo período de (1) um Ano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vanessa Carvalho Santos de Almeida
Presidente do CMI DE Colorado/PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMDPI DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Registro da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais Escola Cristo Rei - APAE de Colorado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI.

O Conselho Municipal do Idoso de Colorado, no uso as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e pela Lei Municipal nº3.031/2023 (Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa) Lei nº2.247/2008 de 04 de julho de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa de Colorado/PR.

Considerando Ata nº04 da reunião ordinária DO CMDPI realizada no dia 16 de abril de 2024;
Considerando a Solicitação de pedido do Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Cristo Rei - APAE de Colorado/PR no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
Considerando a Resolução 002/2021 que dispõe sobre as regras e critérios para a concessão do Registro de Entidades e Projetos no Conselho Municipal do Idoso - CMI de Colorado/PR;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Colorado/PR de 09 de dezembro de 2022;
Considerando o Parecer da Comissão de Registro e Cadastro do CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Cristo Rei - APAE de Colorado, atendimento a Pessoa Idosa com Deficiência, inscrita no CNPJ:78092517/0001-45, situada na Rua das Tulipas, nº041 – Jardim Vale do Sol - Colorado/PR neste conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, pelo período de (1) um Ano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vanessa Carvalho Santos de Almeida
Presidente do CMDPI de Colorado/PR

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA 7244/2024

O Senhor **Mauricio Aparecida da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o (a) Servidor (a) relacionado (a) no quadro abaixo, gratificação, a partir de 1º/04/2024.

NOME	PERCENTUAL	CARGO
NATANIELE DA SILVA	20%	MÉDICA

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de abril de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 - UASG 987729
Este edital será regido pelas normas da lei nº 14.133/2021.
Licitação com reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de maio de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 06 de maio de 2024, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 17 de abril de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2024

EMPRESA: ANDREY BOCARITE DIAS – ME

CNPJ: 39.939.148/0001-21

ENDEREÇO: Rua Emiliano Perneta, 54– CEP: 87.600-000 Nova Esperança-PR

OBJETO: Contratação de Empresa relacionada à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo para o município de Cruzeiro do Sul PR, de acordo com descrições das especificações de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para seleção de projetos para celebração de termo de execução de projetos culturais oriundos dos recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) – em seu artigo 8º - demais áreas artísticas culturais nas categorias descritas no Anexo I em ações relacionadas a aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo.

VALOR TOTAL: R$ 18.437,75 (dezoito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Cruzeiro do Sul – PR, 15 de abril de 2024

Marcos Cesar Sugigan.
Prefeito Municipal